



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

DAIANE DE FRANÇA FEITOSA

**O LUGAR DA LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO CURSO
DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO**

**SUMÉ - PB
2018**

DAIANE DE FRANÇA FEITOSA

**O LUGAR DA LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO CURSO
DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO**

**Monografia apresentada ao Curso de
Educação do Campo do Centro de
Desenvolvimento Sustentável do
Semiárido da Universidade Federal de
Campina Grande, como requisito parcial
para obtenção do título de Licenciada em
Educação do Campo.**

Orientador: Prof. Me. Filipe Gervásio Pinto da Silva

**SUMÉ – PB
2018**

F3111 Feitosa, Daiane de França.

O lugar da legislação da Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido. / Daiane de França Feitosa. - Sumé - PB: [s.n], 2018.

62 f.

Orientador: Professor Me. Filipe Gervásio Pinto da Silva.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

1. Curso de Educação do Campo. 2. Marcos Normativos – Educação do Campo. 3. Educação Básica. I. Título.

CDU: 37.018(043.1)

DAIANE DE FRANÇA FEITOSA

**O LUGAR DA LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO CURSO
DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO**

Monografia apresentada ao Curso de Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Educação do Campo.

BANCA EXAMINADORA:



Professor. Me. Felipe Gervásio Pinto da Silva
Orientador - UAEDUC/CDSA/UFCG



Professora. Ma. Carolina Figueiredo de Sá
Examinadora Interno – UAEDUC/CDSA/UFCG



Professor. Dr. Valdonilson Barbosa dos Santos
Examinador Externo – UAC!S/CSDA/UFCG

Trabalho aprovado em 10 de agosto de 2018

SUMÉ – PB

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Maria Fernandes e Inácio das Neves por todo apoio nessa minha trajetória acadêmica pelo o apoio em todos os momentos da minha vida, em especial sou eternamente grata a “mainha”, pois cuidou esse tempo todo da minha filha Sophia, para que eu pudesse concluir minha graduação. Sophia foi e é o combustível maior para que seja cada vez melhor enquanto profissional e pessoa.

A minha irmã Eduarda que sempre me ajudou de forma direta e indireta.

A minha vó Teona e ao meu tio Vado que sempre contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui.

A minha Tia Regina e seus filhos Alessandro, Alex e Iranildo que admiro muito.

Aos meus familiares do Sítio Carnaúba de Cima da cidade de Sumé.

Ao meu companheiro Antônio Paulino que sempre me incentiva a não desistir.

Sou eternamente grata a Carla Mailde que considero como minha irmã e Valdonilson Barbosa que sempre estão prontos a me incentivar e ajudar, sem eles eu não tinha concluído esse TCC.

Aos meus colegas que a Universidade me presenteou: Roger Farias, Jefferson Daniel, Rafael Barros, Micilene Brito, Zilane Roberta, sabiam que todos são especiais para mim.

A minha amiga Vanessa Braga por tudo, somos parecidas até na sofrência.

E a todos da residência universitária e todos que compõem o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido.

A todos os meus professores que contribuíram para que hoje eu seja melhor que ontem, e principalmente que me fizeram tornar um ser crítico e reflexivo.

Agradeço ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência-PIBID/Diversidade no qual tive o privilégio de ser bolsista e vivenciar em meu futuro campo de trabalho, a escola.

Ao prezado Prof. Me. Filipe Gervásio, orientador desta pesquisa, pelas suas importantes contribuições concedidas a este trabalho. Sou grata por tudo que você fez e vai continuar fazendo pela nossa educação brasileira. Muito obrigada por tudo.

Aos professores que aceitaram o convite para participar da banca examinadora deste trabalho.

Aos funcionários terceirizados da Zelo que muitas vezes passam despercebidos no Campus, mas que contribuem de maneira grandiosa para manter as atividades do Campus em ótimo funcionamento.

E por fim devo agradecer aqueles que também não acreditaram que um dia eu poderia concluir o ensino superior.

A todos meu muito obrigado!

“Aprendi que vai demorar muito para me transformar na pessoa que quero ser, e devo ter paciência. Mas, aprendi também, que posso ir além dos limites que eu próprio coloquei”.

Charles Chaplin

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo geral compreender o lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA. Deste modo, realizou-se uma pesquisa documental e pesquisa de campo, com abordagem qualitativa, para desenvolver a pesquisa documental utilizando o PPC da Educação do Campo e ementas de disciplinas que abordem a legislação em Educação do Campo, para a pesquisa de campo, utilizando como instrumentos de coleta de dados entrevista semiestruturada com dez (10) questões abertas(subjetivas), aplicado a sete (07) alunos do oitavo período da Lecampo. Em seguida, os dados foram encaminhados para a verificação da fase de caracterização e análise qualitativa dos resultados alcançados. Logo, os resultados mostram que a legislação em Educação do Campo foi pouco tratada durante o curso, e não sendo de forma significativa para os estudantes do oitavo período. Tendo em vista que nenhum aluno mencionou um marco normativo da Educação do Campo.

Palavras-chave: Marcos Normativos. Educação do Campo. Educação Básica.

ABSTRACT

This work its main goal is understanding the place of legislation on Field education in the graduation course on Field education of the CDSA. On that way, a docum shentary and Field research has been carried ast, with a qualitative approach, to developing the documentary research we have used the PPC from the Field education ared syllabus of subjects the approach the legislation in Field education to the research in the Field we have used as data collecton instruments semi-structured interviews with 10 question (ten) open questions (subjectives) applied to seven (07) students from the eighth grade Lecampo. Then, the datas were taken to the verification of the caracterzation phase and qualitative analise of the resuets reaches therefore, the results show that the legislation in the education of the Field was intreated during the course, and it hes not been significative form to period. In view of none of student há mentoned the normative fronre work of the education on the Field.

Keywords: Normative Framework of the education on the Field. Basic education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 HISTÓRICO RECENTE DA LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E APROXIMAÇÕES COM A EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	14
2.2 LEGISLAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	25
2.3 EDUCAÇÃO RURAL À EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	27
3 PARADIGMAS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	29
3.1 PARADGIMA DA EDUCAÇÃO RURAL.....	29
3.2 PARADIGMA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	31
4 MARCOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO – PPC DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	38
5 A RELAÇÃO DAS EMENTAS DAS DISCIPLINAS DA LECAMPO COM A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	43
6 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.....	46
6.1 TEMAS GERAIS.....	49
6.2 MOMENTOS ACADÊMICOS/PROFISSIONAIS DE CONTATO COM A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	51
6.3 METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA O TRABALHO COM A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	52
6.4 DIFICULDADE E POSSIBILIDADES EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	53
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	58
APÊNDICE.....	62

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo compreender o lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA. No decorrer deste trabalho, faremos um percurso que vai desde um documento basilar para a construção do próprio curso de licenciatura, Projeto Pedagógico do Curso de Educação do Campo, passando pelas ementas das disciplinas, até chegarmos às compreensões dos estudantes sobre o tema da legislação da Educação do Campo. Considerando a escolha por alunos do oitavo período por estarem na etapa final de formação, tendo, portanto, vivenciado a maior parte do curso e também por já terem cursado as disciplinas que tratam da legislação da Educação do Campo. Particularmente, no que tange aos estudantes, tivemos a intenção de compreender quais os marcos normativos, os momentos, a forma como esses marcos são trabalhados ao longo do curso e as concepções de políticas educacionais para a Educação do Campo.

É indispensável, como futura professora da Educação do Campo, conhecer como surgiu o curso de Licenciatura em Educação do Campo, do ponto de vista normativo, para que a nossa identidade de docente do campo seja fortalecida. A luta sempre existiu e irá existir quando relacionada aos sujeitos do campo, foi através de movimentos sociais que reivindicaram políticas públicas para o campo, inclusive para uma educação do/no campo que surgiu a Educação do Campo. É o espírito de luta e resistir que deve permanecer enquanto indivíduo que compreende a educação como transformadora.

Em meio ao contexto atual em que vivenciamos, onde as classes menos favorecidas são as que mais têm direitos negados, a educação vem sofrendo uma série de cortes e, trazendo para o contexto camponês as escolas do campo, que vêm resistindo e outras sendo fechadas de formas ilegais. Assim sendo, quanto mais o tema da legislação da Educação do Campo é trabalhado do ponto de vista político e acadêmico, maiores são as possibilidades de resistência das escolas do campo e da Educação do Campo no geral.

O interesse por esse estudo surgiu mediante o decorrer do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, quando percebo que preciso conhecer mais a fundo os marcos normativos da Educação do Campo e trazer uma discussão que possa contribuir para os demais alunos de Educação do Campo e, enquanto produção do curso, deixar registrado uma reflexão sobre os marcos normativos que fizeram surgir a Educação do Campo como modalidade educacional no Brasil.

Nesta conjuntura política atual em que vivemos, que prioriza cortar gastos da população menos favorecida, temos o dever enquanto futuros educadores e cidadãos de tomar

conhecimentos sobre leis que nos amparam. Destaca-se que no decorrer dos anos, há um número elevadíssimo de fechamentos de escolas do campo. Entre 2002 e 2009, mais de 24 mil escolas do campo foram fechadas. Os dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), do Ministério da Educação, apontam que, no meio rural, existiam 107.432 escolas em 2002. Já em 2009, o número de estabelecimentos de ensino reduziu para 83.036. A luta pela permanência das escolas do campo é um exemplo elucidativo de lutas que são diretamente atravessadas pelas questões normativas sobre a Educação do Campo. Assim, esse estudo assume uma importância social de valorização do campo legislativo como campo de disputa pedagógica, sobretudo na tentativa de compreender o lugar da narrativa normativa no curso de Educação do Campo do CDSA e das repercussões das práticas formativas nos alunos que passam pelo Curso de Graduação.

Diante dessa importância e da minha inquietação, percebi a necessidade de compreender o lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo. É de extrema importância, enquanto estudantes de Educação do Campo, sabermos como surgiu nosso curso através da legislação, para que possamos nos apropriar e criar uma identidade campesina que nos possibilite mais aproximação com termos e luta pela Educação no/do Campo.

Do ponto de vista metodológico, torna-se necessário apresentarmos as escolhas teórico-metodológicas, tais como natureza da pesquisa, tipo de pesquisa, campo de pesquisa, fontes de pesquisa, sujeitos de pesquisa, procedimentos de coleta e organização da análise de dados. Cada um desses elementos está acompanhado de critérios que os justificam.

Para compreender o lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA, campus Sumé-PB, foi necessária uma imersão no nosso universo de pesquisa, com a finalidade de compreender dele os significados construídos pelos seus sujeitos constituintes.

Em uma dimensão, mais prescritiva, tratou-se de compreender o lugar da legislação no PPC e nas ementas do curso, numa incursão documental qualitativa. Para compreender a percepção dos alunos, foi necessário trabalhar de forma metódica, fazer um estudo detalhado para que se possa problematizar o objeto de pesquisa. Desse modo, fizemos pesquisa documental e pesquisa de campo, com abordagem qualitativa fazendo-se necessária para uma compreensão do contexto e dos significados do problema pesquisado.

Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais

profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser simplesmente reduzidos à operacionalização numérica de variáveis.

É possível ter um aprofundamento do contexto para que possamos nos embasar para a coleta e análise dos dados, assim tomamos a compreensão como princípio do conhecimento e construção da realidade. O objetivo da pesquisa de campo é conseguir informações e/ou conhecimentos (dados) acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta. As fases da pesquisa de campo requerem a realização de uma pesquisa bibliográfica. Esta permitirá que se estabeleça um modelo teórico inicial de referência, que auxiliará na elaboração do plano geral da pesquisa. Devem-se determinar as técnicas que serão empregadas na coleta de dados e na determinação da amostra que deverá ser representativa e suficiente para apoiar as considerações finais. (FONSECA, 2002, p. 06).

Assim, neste trabalho, faremos uso de dois tipos de pesquisa; a documental e a pesquisa de campo. Do ponto de vista da pesquisa documental; recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Esta forma de pesquisa será utilizada neste trabalho em virtude de termos a necessidade de compreender, em nível de contextualização do objeto de pesquisa, o lugar dos Marcos Normativos no PPC da Licenciatura em Educação do Campo - Lecampo, bem como nas ementas das disciplinas que tratam de forma direta ou indireta o tema da legislação.

O campo de pesquisa é o Curso de Licenciatura em Educação do Campo, uma vez que através deste Curso foi possível tratar com exaustividade o lugar dos marcos normativos para a Educação do Campo.

As Fontes de Pesquisa foram respectivamente: a) PPC do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, b) Ementas das Disciplinas e c) Documento gerado através transcrições das entrevistas realizadas. O critério para a escolha do PPC é que ele é um documento que normatiza, do ponto de vista institucional, o Curso de Licenciatura em Educação do Campo, apontando a estrutura, os tempos, momentos e orientações institucionais gerais para o funcionamento da licenciatura. O critério de escolha das ementas se deu por demonstrar, na dimensão didático-pedagógica as ocorrências da discussão de legislação da Educação do Campo. Compreendemos que esta dimensão se faz importante na materialização de uma vivência sobre legislação, consolidando assim uma das dimensões de tal discussão. O critério para a escolha do documento gerado através da transcrição é ele ser o documento que evidência a percepção dos estudantes acerca do tema, constituindo-se esta dimensão estudantil

como fundamental, uma vez que representa a própria materialização da formação em Educação do Campo.

Os sujeitos da pesquisa foram os estudantes do 8º período do curso, uma vez que são os sujeitos que mais se aproximaram de cumprir a integralidade do curso e, assim, vivenciaram o trabalho pedagógico com mais exaustividade sobre os marcos normativos da Educação do Campo. Foram entrevistadas 07 pessoas que estão prestes a concluir o curso de um universo de 40 pessoas que iniciaram a formação. A escolha dos sujeitos é de forma livre, pois esses tiveram a liberdade de escolher em aceitar ou não participar.

Nesta pesquisa serão utilizados dois tipos de instrumentos de coleta de dados, primeiro será realizada a análise documental do Projeto Pedagógico do Curso e das ementas e, em seguida, aplicação da entrevista semiestruturada com os alunos do oitavo período da Licenciatura em Educação do Campo. Segundo (Gil,1999) “a entrevista é uma forma de interação social, mais especificamente, é uma forma de dialogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”.

O critério de utilização da entrevista semiestruturada com alunos do oitavo período é de ter sido possível construir uma compressão sobre as percepções sobre os marcos normativos da Educação do Campo, tendo assim desenvolvido a pesquisa de campo.

Todo o conjunto de entradas no tema de estudo, escolhas teórico-metodológicas e estruturação do trabalho nos deu condições de construir os elementos estruturantes do trabalho, como pode ser visto em seguida:

Problema de Pesquisa: qual lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA?

Objetivo Geral: compreender o lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA.

Objetivos Específicos:

- ❖ Identificar e caracterizar a discussão de legislação sobre Educação do Campo no PPC do curso;
- ❖ Analisar as ementas das disciplinas que tratam da legislação sobre Educação do Campo;
- ❖ Identificar os marcos normativos trabalhados em sala de aula com os estudantes que cursam o 8º período;
- ❖ Identificar e caracterizar os sentidos construídos pelos estudantes da Lecampo sobre os marcos normativos da Educação do Campo.

Nesta direção, o trabalho está organizado da seguinte maneira: a) Introdução, com a contextualização, justificativa e aparato metodológico da pesquisa; b) Referencial Teórico, com as categorias teóricas de Histórico recente da legislação da educação brasileira e aproximações com a Educação do Campo, Educação Rural à Educação do Campo e Paradigmas da Educação do Campo; c) Análise de Dados, com resultados e discussões sobre os dados, d) Considerações Finais, com o apanhado geral do estudo realizado, e) Referências, com o conjunto de fontes teóricas que nos ajudaram na construção do trabalho e f) Apêndice.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico iremos nos deter com as categorias: Histórico recente da legislação da educação brasileira e aproximações com a Educação do Campo, Educação Rural à Educação do Campo e Paradigmas da Educação do Campo. Essas categorias constituem o núcleo de preocupação central do trabalho e serão apresentadas nas seções que se seguem.

2.1 HISTÓRICO RECENTE DA LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E APROXIMAÇÕES COM A EDUCAÇÃO DO CAMPO

A fim de compreender o âmbito legislativo da Educação do Campo, torna-se necessário realizar uma reflexão que traga consigo os aspectos econômicos, sociais, políticos e educacionais. Adotamos como marco de referência o período republicano por considerarmos que muitas transformações ocorreram na sociedade brasileira e foram decisivas para o lançamento das bases para as políticas de Educação do Campo na História.

Como a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, o antigo monarquista e amigo do Imperador, Marechal Deodoro da Fonseca foi escolhido para chefiar o Governo Provisório. Seu ministério era composto por representantes das elites econômicas e políticas do Brasil. Floriano Peixoto era o principal representante dos cafeicultores nos primeiros anos da República, ele foi vice de Deodoro e em 1891 assume o governo. Vão surgir divergências entre os representantes das elites e crescem as disputas entre São Paulo e Minas Gerais, ficando conhecida a “Política de Café-com-Leite”, onde São Paulo tinha os barões do café e detêm o poder do capital. Comprometendo o sistema econômico, pois controlam e determinam os projetos nacionais, tornando o Brasil dependente do setor cafeeiro e das finanças internacionais.

Vem a decadência do café, devido à quebra da bolsa de Nova York em 1929, afetando o mundo inteiro. Minas Gerais e São Paulo revezavam no poder até 1930. São Paulo entra no ramo industrial, vem o crescimento urbano, causando migrações internas e consolida uma resistência operária. Como a crise vem a Revolução de 1930 e esse período fica conhecido, segundo Figueira (2005, p. 300) de “República oligárquica, República dos coronéis, ou

República do café-com-leite. Mais tarde, ele seria chamado de Primeira República, ou República Velha¹”.

A república dos coronéis tem uma repercussão direta nos territórios do campo brasileiro, uma vez que a constituição das elites agrárias em todo o Brasil teve como alicerce o conservadorismo das elites agrárias e a concentração de terras. Esse cenário colocava de maneira direta demandas para o tipo de formação dos povos do campo, que estavam sob hegemonia das elites coronelistas.

Como o desenvolvimento urbano vem a necessidade de oferecer à população formação sendo que, o novo regime não estava preparado para fazer reformas educacionais, que seriam de caráter urgente. Esse novo regime vinha com o ideal da democratização (liberdade e igualdade), mas o tempo passa e não se muda muita coisa, onde pequena parcela usufrui de todos os privilégios, enquanto a população pobre fica às margens de tudo, inclusive do processo de escolarização e/ou educação.

A primeira reforma aconteceu por meio de decreto do então Governador do Estado de São Paulo, Prudente de Morais, em 12 de março de 1890, onde previa a urgência em formar professores por meio de bons recursos pedagógicos e de conhecimentos científicos do momento. Ainda previa o cargo de Diretor da escola pública com a criação da Escola-modelo, escola de prática de ensino dos alunos normalistas, anexa à Escola Normal. O responsável pela Escola Normal era o professor-diretor. Prudente de Morais “reorganizou a Escola Normal, que deu origem ao Colégio Caetano de Campos”. (ALVES, 2009).

Esse novo regime promulga a Constituição Republicana em 24 de fevereiro de 1891 e o documento deixa nítido o desinteresse com a obrigatoriedade da escolarização, onde sequer tem uma linha a respeito do assunto.

Em 08 de setembro de 1892, no Estado de São Paulo é assinada a Lei nº 88 que reforma o ensino público primário e secundário. Ela manteve a estrutura educacional do império, onde o Presidente do Estado controla todo o ensino por órgãos através da Secretaria do Interior. Segundo Ananias, Fonseca e Seco (apud SÃO PAULO, ESTADO, 2000) determinava que a Escola Normal, a Escola Modelo e a Escola Complementar tivessem cada uma, seu diretor, porém, como reza no artigo 40, o comando delas, em última instância estaria nas mãos do Presidente do Estado, cabendo ao Conselho superior e aos inspetores de distritos a inspeção.

¹O sistema político café-com-leite era um acordo entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, os Estados respectivamente detinham o café e o leite como fonte econômica. Período que se estende de 1889 até 1930, chegando ao fim quando Vargas através de um Golpe de Estado inicia um novo período político.

No artigo 41, desta mesma Lei determina a criação de um Conselho constituído: um diretor geral, nomeado pelo presidente do Estado; o diretor da escola normal da capital; o diretor da escola modelo; um professor eleito pelos professores públicos primários; dois delegados das municipalidades e um professor eleito pelos professores dos ginásios. Essa reforma cria os três graus de ensino: primário (preliminar e complementar) secundário (ginásio) e o superior. Essa lei também permitia que alunos que terminassem o ensino secundário, chamados de complementaristas, poderiam lecionar.

De acordo com Ananias, Fonseca e Seco (apud SÃO PAULO, ESTADO, 2000) um novo Decreto Estadual de nº. 248 feito em 26 de setembro de 1894, que cria o Grupo Escolar com uma nova proposta pedagógica, onde o ensino passa a ser seriado, com classes homogêneas, num mesmo prédio e, sob uma mesma direção com métodos pedagógicos modernos e com um professor para cada classe. Sendo que o Presidente do Estado escolher e nomear entre os professores formados pela Escola Normal, ou na falta desses, por complementaristas para o cargo de diretor do Grupo Escolar. Assim é a forma dele administrar, supervisionar e controlar o ensino.

A história da Educação do Campo está diretamente influenciada pela criação dos grupos escolares e, durante muito tempo, essa foi a forma predominante de oferta de escolarização nos territórios do campo no Brasil.

Felizmente, os projetos educacionais da política republicana não galgaram êxitos, como também não resolveram os velhos problemas da educação. (ALVES, 2009) onde esses projetos são de caráter oligárquicos, no qual o interesse é controlar o ensino ofertado para os cidadãos.

No Governo Provisório destaca-se a reforma de Benjamin Constant 1890 – decreto 510, artigo 62, item 5º - prevê como princípio básico a liberdade e a laicidade do ensino, opondo-se ao ensino religioso e a gratuidade do ensino primário.

A Constituição dá autonomia aos Estados, deixando por conta dos Estados o ensino Primário, sabendo que os Estados mais avançados se preocuparam em abrir escolas, mas grande parte não deu importância deixando a educação em segundo plano. Sabemos que nos primeiros anos do regime republicano a educação é vista somente como repetidora de conteúdo, sem nenhuma necessidade de contextualização. A situação só começa a mudar no início do século XX, com a criação de grupos escolares nas cidades. E a educação nas zonas rurais quase não se chega, e aqueles que deseja estudar tem que sair do campo para estudar na escola na cidade. E essa situação não está longe de nosso cotidiano em pleno século XXI, alunos das zonas rurais saem para estudarem na cidade ou em outra zona rural, pois muitos

governantes alegam que é mais econômico e viável a nucleação de escolas nas zonas rurais e até mesmo dentro das próprias cidades.

Em 1927, o presidente do Estado de São Paulo, Júlio Prestes sanciona a lei n°. 1884, onde determina a criação de escolas normais livres. Surgindo várias escolas normais livres dentro do Estado, sendo que toda nas cidades, e para zona rural coloca-se o empecilho que falta verba para abertura de escolas.

Serão feitas quatro reformas no ensino secundário, em nível nacional durante o período da Primeira República, são elas:

- Código de Epitácio Pessoa conhecido também como, Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, esboçado em 1901, estabelece condições para equiparações das instituições particulares. Na sua proposta inclui a lógica entre as matérias e retira a biologia, a sociologia e a moral, acentuando, assim, a parte literária em detrimento da científica.

Percebe-se que essa reforma deseja que as pessoas sejam meros repetidores de conteúdos e que não sejam incentivados a pesquisa, a ciência e a refletir sobre a sociedade. Esse código vigorou dez anos, sendo substituído pela reforma de Rivadávia Correa.

- Reforma Rivadávia Correa ou Lei Orgânica de Rivadávia Correa, de 1911. Como o objetivo de fazer o curso secundário fosse formador e não só promotor para o nível seguinte. Essa reforma defende o fim do diploma. Estabelecendo o fim da interferência do Estado no ensino livre.

Considerada uma reforma complexa e contraditória, não alcançou seus objetivos, durando apenas quatro anos, semeando resultados desastrosos.

- A terceira Reforma foi a de Carlos Maximiliano que surgiu em 1915, tendo como objetivo de substituir a Reforma de Rivadávia. Essa reforma fez o ensino secundário e superior voltar à condição oficial. E aqui surgiu o sistema dos exames vestibulares que perdura até 1925.
- A quarta Reforma é a Rocha Vaz que segundo Niskeir (1969), por ela a União e os Estados podem fazer acordos financeiros para desenvolver o ensino elementar; o secundário passou a ter a duração de seis anos, terminando o aluno pode prestar os exames vestibulares. Ainda por essa reforma é criado o Departamento Nacional de Ensino, o qual está subordinado ao Ministério da Justiça, e substitui o Conselho Superior de Ensino pelo Conselho Nacional de Ensino.

Essas Reformas são de interesse do governo, e uma reforma surgia para acabar com a outra. Em meio à essas reformas muitos estudantes fazem protestos, porque essas reformas não ajudaram a educação ganhar uma posição segura e o número de analfabetos só crescia, esses protestos se deram no governo de Artur Bernardes, para acabar com o movimento ele institui a matéria moral e cívica.

Tanto o ensino primário, secundário, quanto o superior estava sob tutela do Governo Federal. A primeira universidade foi criada no Governo de Epitácio Pessoa, no Rio de Janeiro, em 07 de setembro de 1920.

O fim da Primeira República se deu pela Derrota de Vargas por Júlio Prestes em 1930, sendo que Prestes não chega a assumir a presidência. Havendo o Golpe de Estado em 1930, Vargas chega ao poder, marcando início da Segunda República. O Brasil entra no mundo capitalista de produção de forma mais decisiva e subordinada. Serão feitos vários investimentos na educação para que se tenha mão de obra especializada para trabalhar no mercado interno. É no Governo de Vargas que vão surgir os direitos trabalhistas.

Vargas cria o Ministério da Educação e Saúde Pública pelo decreto 19.402. Em 1931, Vargas sanciona vários decretos conhecidos como Francisco Campos, visando sempre à técnica e as ciências exatas, objetivo maior é a mão de obra especializada.

Em 1932 surge o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, liderado por Fernando Azevedo, Lourenço Filho e Anísio Teixeira, na qual os três ficaram conhecidos como “Os três cardeais da Educação Nova”. Segundo Aranha (1996, p. 198): “O documento defende a educação obrigatória, pública, gratuita e leiga como um dever do Estado, a ser implantada em programa de âmbito nacional. Critica o sistema dual, que destina uma escola para os ricos e outra para os pobres, reivindicando a escola básica única”. O documento em linhas gerais propõe a organização do sistema nacional de ensino, ou seja, visava uma reconstrução educacional. Embora o Manifesto dos Pioneiros não tenha tido um caráter revolucionário em suas proposições, isto é, transformar a escola capitalista e não apenas democratizá-la, constituiu-se como um importante movimento histórico de defesa da educação pública, laica e de qualidade para todos.

O documento propõe a reforma das reformas, alegando que a escola no Brasil está desorganizada. Para o movimento é impossível desenvolver as forças econômicas ou de produção, sem o preparo intensivo das forças culturais e o desenvolvimento das aptidões à invenção e à iniciativa que são os fatores fundamentais do acréscimo de riqueza de uma sociedade. Em relação ao ensino o movimento prever que é necessário a mudança de repetição de conteúdo para a iniciativa cultural e científica. Assim o educando precisa sair das

quatro paredes de uma sala de aula e ir para prática, pesquisar, inventar. Trazendo para nossa realidade, percebo que a licenciatura em Educação do Campo traz essa ideia de formar educadores críticos e reflexivos, para que no futuro sejam profissionais capazes de formar cidadãos críticos e reflexivos e não repetidores de conteúdo.

Em 1934 é promulgada a segunda Constituição Republicana por Vargas. Em relação à Educação fica claro que: a educação é direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos e o ensino deve ser ministrado em Português, idioma oficial do País.

Esse regime chamado de Estado Novo² se sustenta até 1945. Em relação a educação Niskier (1969) diz que, mantém os principais pontos da Constituição de 1934, ou seja, cabe ao governo federal traçar as diretrizes da educação em todo país e fixar o plano nacional de educação; criação do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais de Educação; determina a aplicação de nunca menos de 10% da parte dos municípios e nunca menos 20% da parte dos Estados, da renda relativa aos impostos para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos.

Como a queda de Vargas entra no poder o interino José Linhares, que era presidente do Supremo Tribunal Federal. Ficando no poder até o ano seguinte 1946. Nesse período de transição política ocupa o Ministério de Educação e Saúde Pública Raul Leitão da Cunha, que nos poucos meses de gestão, de 30 de outubro de 1945 a 31 de janeiro de 1946, regulamentará o ensino primário pelos Decretos-Lei números 8.529 e 8.530, respectivamente os ensinos Primário e Normal, ambos a 2 de janeiro e o SENAC, em 10 de janeiro, sob números 8.621 e 8.622. (BELLO, 1998)

Em 18 de setembro de 1946, surge a quarta Constituição do Brasil, está sendo imposta e sem nenhuma participação popular. Essa quarta Constituição dura até 1964, quando o Golpe Militar é instaurado e ela perde sua validade.

Em 20 de dezembro de 1961 foi estabelecida, pela Lei nº. 4.024 as Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB. A LDB determina que a educação seja um direito e dever do poder público assegura-la. Sendo obrigatório o ensino primário, porém a criança só matriculará com sete anos de idade. Para o ensino religioso seja disciplina nas escolas públicas, a matrícula deve ser facultativa e que essa disciplina não pode gerar despesas aos cofres públicos. E a

² O Estado Novo instaurado no governo Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937 inaugurou um dos períodos mais autoritários da história do Brasil. Inspirado no fascismo italiano, o novo regime foi marcado pelo autoritarismo, pela supressão das liberdades individuais e pela forte intervenção estatal. A justificativa dada por Vargas para a instituição do regime foi à necessidade de impedir um “complô comunista”, que ameaçava tomar conta do país, o chamado Plano Cohen.

iniciativa privada poderá atuar em todos os níveis de educação. Assim abrindo brechas para que escolas particulares expandissem e oferecessem ensino de qualidade, já que o intuito do Estado é jogar a responsabilidade da educação para outros.

Simultaneamente à promulgação da LDB, surge o Método de Educação Popular do professor Paulo Freire. Esse Método foi inicialmente aplicado pela Prefeitura de Natal, no Rio Grande do Norte, com a Campanha de Alfabetização “De Pé no Chão também se Aprende a Ler”, que consistia alfabetizar em 40 horas, adultos analfabetos. (ALVES, 2009). Paulo Freire foi educador brasileiro, autor da pedagogia do oprimido que defende como objetivo da escola ensinar o aluno a "ler o mundo" para poder transformá-lo.

Freire qualificou a educação ofertada para a população de bancária, ou seja, o professor depositava conhecimento aos alunos que eram vistos apenas como repetidores do conhecimento, assim a escola torna-se alienante. O método freiriano presa a valorização da cultura como chave para a conscientização, para alcançar essa conscientização exige três estágios: o primeiro é o educador se inteira daquilo que o aluno conhece, segundo é a exploração de questões relativas aos temas em discussão e por fim, a problematização. Para que se possa transformar o mundo a educação deve ser libertadora fazendo com que os alunos se tornem cidadãos críticos e reflexivos.

Ressaltamos que Freire foi e é um educador fundamental na constituição do paradigma da Educação do Campo, como se verá adiante, uma vez que partia dos interesses, projetos de sociedade e utopias dos oprimidos e camponeses para construir uma educação crítica e contextualizada.

Segundo a Diocese de Juazeiro (1983) o Movimento de Cultura Popular, MCP, orientado por Paulo Freire começou suas primeiras experiências de educação popular por volta de 1961, no Bairro Dona Olegarina, periferia de Recife. Começou com cinco alunos, mas dois desistiram. Mas, a experiência considerada pioneira foi a de Angicos e Mossoró, no Rio Grande do Norte em 1962. Esse método teve lavradores como os primeiros a passarem por essa experiência no MCP, sendo alfabetizados, de dentro para fora, através de seu próprio trabalho. Do Rio Grande do Norte, o Método foi para João Pessoa, na Paraíba, depois se estendeu para Sergipe e Bahia. Do Nordeste foi levado para o Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, dando sentido e novo impulso a educação e a cultura popular.

Como o resultado dessa iniciativa, esta impressionou a opinião pública, esse método iria se expandir pelo Brasil com o apoio do governo federal, assim diminuiria drasticamente o número de analfabetos. Infelizmente o Golpe Militar instaurado no dia 31 de março de 1964

acabou com todo o plano. Alunos e professores eram obrigados a camuflar seus ideais. Esse regime durou por sofridos vinte e um anos.

O Governo Militar substituiu o Movimento Cultura Popular pela Lei 5.360 em 1967, que cria o Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL – alegando que esse movimento iria erradicar o analfabetismo. Sendo que o MOBRAL não obteve êxito, passou dezoito anos de sua implantação, chegando em 1985 e o Brasil teria 30 milhões de analfabetos. O período do Golpe Militar foi um dos mais tristes e temerosos da história do País, um dos alvos principais foi a educação.

Infiltraram nas instituições de ensino olheiros, ou seja, militares disfarçados, como também a presença de diretores, professores, alunos e funcionários para observar tudo que era falado ou feito nelas. E foram as universidades os principais alvos dos golpistas para propagar sua ideologia ou manter vigília permanente. (ALVES, 2009).

Em 24 de janeiro de 1967, promulga a quinta Constituição, com relação à educação determinava o ensino obrigatório para crianças e jovens entre sete e quatorze anos de idade. E aos professores era garantida a liberdade de cátedra.

Segundo Aranha (2005, p. 212), em fevereiro de 1969, mas uma vez foi atacado o setor de ensino, e, de acordo com “Decreto-lei nº. 477 proibiam aos professores, alunos e funcionários das escolas toda e qualquer manifestação de caráter político”. E hoje? O Projeto de Lei 867/2015 “Programa Escola sem Partido”, tem esse mesmo caráter de proibição de professores em sala de aula manifesta convicções políticas. Esse PL 867/2015, Programa Escola sem Partido é uma proposta de lei que torna obrigatória a afixação em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio de um cartaz. Nesse cartaz tem seis deveres que o professor deve cumprir, ou seja, é uma forma de doutrinação do ensino, na qual o professor só deve ensinar o que convém a esse projeto de lei. Nesse mesmo ano de 1969, o governo promulga a Ementa Constitucional nº 1, na qual abre possibilidade de cobrar do ensino médio, deixando de ser gratuito pelas instituições oficiais. Aranha (2005, p. 211) diz

que a intenção da ditadura em “educar” politicamente a juventude se revela no decreto-lei baixado pela Junta Militar em 1969, que torna o ensino de Educação Moral e Cívica obrigatório nas escolas em todos os graus e modalidade de ensino. No final do grau médio a denominação muda para Organização Social e Política Brasileira (OSPB) no curso superior, para Estudos de Problemas Brasileiros (EPB). Nas propostas curriculares do governo transparece o caráter ideológico e manipulador dessas disciplinas.

O início da Nova República não foi tão fácil. Seria um recomeço de tudo a passos lentos. Segundo Aranha (2005) os problemas vão se evidenciar e acirram-se entre os dois

grupos durante os trabalhos e a elaboração da Constituição nos anos 1987-8, e se estender por quase dez anos, com a tramitação da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional que será concluída em 1996. Contudo, a nova Constituição irá confirmar as conquistas das anteriores, trará muitas inovações e ganhos, que nortearão a nova LDB.

Nos anos 80 vão surgir entidades que tiveram papel de destaque nas lutas pela qualidade da educação. Entre elas destaca-se: Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior (ANDES); Associação Nacional de Educação (ANDE); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Central Única dos Trabalhadores (CUT); Partido dos Trabalhadores (PT), entre outras.

Os movimentos em defesa da educação levaram muitas propostas aos parlamentares para a elaboração da Constituição de 1988, sendo marcado por um período de disputas, pois se tinha movimentos de esquerda que defendia a escola pública e gratuita e movimentos de direita defendendo o setor privado. Nesse embate o setor privado consegue receber verbas públicas para suas instituições privadas.

Segundo Aranha (2005) a Constituição foi outorgada em 5 de outubro de 1988 e nos artigos referentes a educação destacam-se: direito de todos e dever do Estado e da família; deve ser gratuita nos estabelecimentos oficiais; oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; será um espaço de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber. Tudo isso deve acontecer com a promoção, incentivo e colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, a boa formação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os avanços na área da educação só foram possíveis através das pressões sociais e dos movimentos organizados, entrando em discussão a elaboração da LDB que iniciou em 1988, concluída em 1996.

Para Bello (1998) destacam-se que no período dos anos 90 surge os seguintes projetos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF); Programa de Avaliação Institucional (PAUIB); Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB); Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM); Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); Exame Nacional de Cursos (ENC).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional público e privado do Brasil, que vai da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) até o ensino superior. E ainda iremos encontrar na LDB, legislação para outras modalidades de educação com: Educação Especial,

Educação a Distância. Educação Profissional e Tecnológica, Educação De Jovens e Adultos, Educação Indígena. Tratará de recursos financeiros e formação de profissionais da educação.

Essas são as principais características da LDB/96: Gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares (art. 3 e 15); Ensino fundamental obrigatório e gratuito (art. 4); Carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias na educação básica (art. 24); Prevê um núcleo comum para o currículo do ensino fundamental e médio e uma parte diversificada em função das peculiaridades locais (art. 26); Formação de docentes para atuar na educação básica em curso de nível superior, sendo aceito para a educação infantil e as quatro primeiras séries do fundamental, formação em curso Normal do ensino médio (art. 62); Formação dos especialistas da educação em curso superior de pedagogia ou pós-graduação (art. 64); A União deve gastar no mínimo 18% e os estados e municípios no mínimo 25% de seus respectivos orçamentos na manutenção e desenvolvimento do ensino público (art. 69) Prevê a criação do Plano Nacional de Educação (art. 87) (BRASIL, 2008).

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. O **Art. 2º** da LDB/1996 diz: a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O papel do Estado é garantir o direito à educação, constitucionalmente previsto bem como a universalidade do ensino. Sendo que, quando tratamos de universalidade qual o universo que predomina? Ainda percebemos que o universo urbano predomina sobre o rural, assim a educação urbana é vista com universal a todas as culturas, raças, etnias, enfim, querem que a educação urbana predomine os espaços rurais. Com o passar do tempo vão fazer menção sobre um tratamento diferenciado para as populações do campo na LDB de 1996.

A única referência direta que a LDB nº 9.394 de dezembro de 1996 faz sobre a educação escolar do campo sem muitas especificações, na qual (MUNARIM, 2010) define como “LETRA MORTA” é no artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Essa é a primeira definição mais específica sobre Educação do Campo no Brasil, ainda que se apresente de uma maneira genérica e generalista. O direito à educação para todos estava garantido, mas faltava o direito específico e detalhado para as populações camponesas, onde quase nunca o chamado direito universal chegou.

Diante do que foi exposto até aqui percebo que no Brasil republicano nunca conseguiu atender as demandas na área da educação e não sendo prioridade na agenda dos governantes, assim fica muito difícil para que o cidadão seja um ser de transformação. Para o Estado é mais viável e lucrativo um cidadão que não seja crítico, mas que seja passivo e que sempre esteja pronto para o trabalho. São através de manifestações e movimentos sociais que algumas demandas educacionais em favor a população menos favorecida são efetivas na legislação brasileira.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Estado deve incentivar a educação para todos, promovendo acesso e condições necessárias para o desenvolvimento intelectual, profissional e pessoal. O Art. 3º diz que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

A lei assegura todos esses itens acima citados, mas nem sempre são cumpridos, é direito das pessoas terem acesso e permanência ao ensino público e gratuito. Em relação ao ensino deverão ser compartilhado a pluralidade de ideias, o respeito e valorizar o conhecimento prévio de todos.

Das disposições gerais da educação básica da LDB, Artigo 23, parágrafo dois diz: O calendário escolar devesse adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei. Diante desse parágrafo percebo a necessidade que a escola do

campo tenha um tratamento específico para sua realidade e adequando as condições climáticas.

A escola rural requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de ensino fundamental precisa chegar a todos os recantos do país, e a ampliação da oferta de quatro series regulares em substituição as classes isoladas unidocentes e meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e a sazonalidade (VALENTE, 2001, p.72).

2.2 LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Somente a partir da Constituição de 1988 foi que a legislação brasileira relativa à educação passou a contemplar as especificidades das populações identificadas com o campo. Antes disso, a educação para essas populações foi mencionada apenas para propor uma educação instrumental, assistencialista ou de ordenamento social (HENRIQUES, 2007). Quando falo em assistencialista é uma contra posição à assistência social, onde a Constituição trata aqui somente de “ajudar” as populações do meio rural, quando trato de instrumental é no sentido de que a educação sirva para educar para o trabalho e quando falo de ordenamento social é onde o Estado quer manipular o comportamento da sociedade, para fins do seu interesse seja político ou econômico.

Em 1934 na Constituição Federal pensou-se pela primeira vez a destinar recursos para o meio rural, sendo à União responsável pelo financiamento do ensino, mas infelizmente as políticas públicas necessárias nunca foram implementadas. Já na Constituição de 1937, se vincula o ensino ao mundo do trabalho, fazendo um ensino tecnicista, inclusive para o meio rural. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1961 (Lei nº 4.024/61) tende uma preocupação ao êxodo rural, causando problemas nas cidades, sendo importante o ensino no meio rural.

Já a LDB de 1971 (Lei nº 5.692/71), sancionada em pleno regime militar, reforça a ideia de associar a educação, inclusive a educação do meio rural ao mundo do trabalho, colocando a serviço da produção agrícola. Tomando como exemplo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394 de 1996 - observa-se que apenas o Art. 28 faz menção a educação básica para as populações rurais, sem especificar os espaços onde esta educação deveria ocorrer.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação pensou em uma educação voltada para as comunidades rurais, onde se tem um paradigma entre Educação do Campo e Educação Rural,

onde a Educação do Campo, é tratada como Educação Rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas. O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não-urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana (BRASIL, 2002, p.1).

Por meio da Emenda Constitucional nº 14 e da Lei nº 9.424/1996, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Esse fundo acelerou o processo de acesso ao ensino fundamental, redistribuindo recursos financeiros para essa modalidade de ensino, assim os recursos financeiros dependem do número de alunos matriculados, onde beneficiou a educação de escolas do meio rural.

Com a Constituição Federal de 1988 e a LDB 9.394/96, definiram o papel do município, como ente federativo autônomo, na questão da formulação e da gestão da política educacional, com a criação do seu próprio sistema de ensino. No artigo 211, parágrafo II, a Constituição propõe que “os municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola”. A LDB, artigo 11, parágrafo I diz: “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os as políticas e planos educacionais da União e dos Estados”. Difundindo assim, a municipalização do ensino, fazendo que os municípios criem estratégias de fechamento de escolas do campo.

Em 2001, surge o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), onde estabelece “um tratamento diferenciado para a escola rural”, recomenda numa clara alusão ao modelo urbano, a organização do ensino em séries, a extinção progressiva das escolas unidocentes e a universalização do transporte escolar. Observe-se que o legislador não levou em consideração o fato de que a unidocência em si não é o problema, mas sim a inadequação da infra-estrutura física e a necessidade de formação docente especializada exigida por essa estratégia de ensino (HENRIQUES,2007).

Por outro lado, a questão dos transportes escolares o legislador não citando critérios e princípios, fez com que houvesse fechamento de escolas, transferências para a cidade, muitas vezes transporte inadequados e um percorrendo um percurso longo para chegar a escolas da cidade.

Um marco importante para a Educação do Campo foi, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, aprovada também em 2001 pelo Conselho Nacional

de Educação, pois trata de um conjunto de preocupações conceituais e estruturais presentes historicamente nas reivindicações dos movimentos sociais. Dentre elas o reconhecimento e valorização da diversidade dos povos do campo, a formação diferenciada de professores, a possibilidade de diferentes formas de organização da escola, a adequação dos conteúdos às peculiaridades locais, o uso de práticas pedagógicas contextualizadas, a gestão democrática, a consideração dos tempos pedagógicos diferenciados, a promoção, através da escola, do desenvolvimento sustentável e do acesso aos bens econômicos, sociais e culturais. (HENRIQUES, 2007).

2.3 EDUCAÇÃO RURAL À EDUCAÇÃO DO CAMPO

A educação é o meio aonde vai se construindo identidades, perspectiva e visão de homem, mundo e sociedade. Desse modo, a educação deve valorizar a cultura do meio onde está inserido, tornando o sujeito reflexivo para possíveis mudanças.

Foi com a realização da I Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo, no ano de 1998, que o termo “rural” passou a se chamar “campo”, onde se entende o campo mais abrangente em relação ao termo rural. Segundo Silvana Gritti (2003), No Brasil a educação rural permanece relacionada a uma concepção preconceituosa a respeito do camponês, porque não considera os saberes decorrentes do trabalho dos agricultores.

A Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002, institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Essa resolução vai tratar de propostas pedagógicas, do financiamento da educação do campo, da gestão democrática, da formação do professor, enfim todas as questões para uma educação no campo. Essa resolução foi instituída a partir de reivindicações dos movimentos sociais do campo, tendo como objetivo maior a educação escolar integrando com as experiências do meio onde está inserida a escola do campo.

Segundo (SOUZA, 2006, p. 9) apresenta-se a seguinte ideia: “De esquecida e marginalizada, à repensada e desafiante. Essa poderia ser a travessia que vem fazendo a educação dos povos do campo. Um percurso instigante para a pesquisa e a reflexão teórica, para políticas públicas e a ação educativa”. A Educação do Campo nasceu com mobilização de movimentos sociais para que se tenha uma política pública, ou melhor, educacional para comunidades camponesas, ou seja, o movimento sem-terra lutando para implementação de escolas públicas nas comunidades de reforma agrária, onde se buscou uma educação voltada para o camponês.

Educação do Campo é um conceito em movimento como todos os conceitos, mas ainda mais porque busca apreender um fenômeno em fase de constituição histórica; por sua vez, a discussão conceitual também participa deste movimento da realidade. (CALDART, 2008). A Educação do Campo vem para quebrar o paradigma do campo ser lugar de negócios, que expulsa famílias camponeses, onde se deve estudar na sede do município. O campo é lugar para morar sim, com uma educação voltada para o camponês com suas peculiaridades.

3 PARADIGMAS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Nesta seção apresentamos a discussão paradigmática que envolve a Educação do Campo, enfatizando seus aspectos históricos, sociais, econômicos, culturais e educacionais na coexistência conflitiva de dois paradigmas: o Paradigma da Educação Rural e o paradigma da Educação do Campo.

3.1 PARADIGMA DA EDUCAÇÃO RURAL

Existe registro do conceito de Educação Rural desde 1889, com a Proclamação da República, época em que o governo cria uma pasta da “Agricultura, Comércio e Indústria” para atender os estudantes das áreas rurais, porém, sendo extinta entre 1894 e 1906. Em 1909 voltou a ser discutida a educação para a população rural, no entanto, a escola como instituição de ensino para agrônomos (SIMÕES; TORRES, 2011).

O paradigma da Educação Rural serve de instrumento de controle e instrução mínima, ou seja, faz com que o cidadão aceite sua condição e não gere conflitos. Na qual o ensino é precário, instrumental e redutor, fazendo com que as pessoas sejam conformadas com a condição de ser inferior.

Em 1917, o fluxo de migração das áreas rurais para as áreas urbanas aumentou drasticamente, assim seria um empecilho para o desenvolvimento do país, pois um grande número de pessoas analfabetas advindas das áreas rurais estavam causando um inchaço nas cidades. Assim sendo, a Educação Rural passa a ser compreendida como meio de conter as migrações (SIMÕES; TORRES, 2011). Sendo que essa educação era planejada nas cidades e aplicada nas áreas rurais, ou seja, uma educação urbanocêntrica. Houve investimentos de recursos públicos em educação para o meio rural, seria assim uma estratégia de diminuir o inchaço das cidades. Segundo Pereira (2009, p. 178),

a ideologia dominante sempre considerou o camponês brasileiro como matuto analfabeto, fraco, atrasado, preguiçoso, ingênuo, incapaz; um Jeca Tatu, que precisa ser redimido pela modernidade [...]. As escolas implantadas no campo só contribuíram para reforçar essa imagem. Escolas com pedagogias bancárias, importadas da cidade como um pacote pronto: currículo, calendário, cartilha e professor. Todos oriundos da cidade.

A Educação Rural não se preocupa com a qualidade de ensino e aprendizagem dos camponeses, se os professores têm formação adequada, se o conteúdo é contextualizado, é uma educação fundamentada no ler e escrever. A descontextualização de práticas educativas fazia os camponeses negarem a condição do ser camponês, eram submetidos a aprender o

“moderno” vindo da cidade. Para Bezerra Neto (2003), o projeto de educação dos ruralistas buscou desenvolver

a ideologia de fixação do homem no campo por meio da pedagogia. Para essa fixação os pedagogos ruralistas entendiam como sendo fundamental que se produzisse um currículo escolar que estivesse voltado para dar respostas as necessidades do homem do meio rural, visando atender-lo naquilo que era parte integrante do seu dia-a-dia: o currículo escolar deveria estar voltado para o fornecimento de conhecimentos que pudessem ser utilizados na agricultura, na pecuária e em outras possíveis necessidades de seu cotidiano (BEZERRA NETO, 2003, p.15)

Na década de 1930, iniciou-se uma discussão entorno da educação para o campo. Em 1937 surge a Sociedade Brasileira de Educação Rural criada por um movimento modernista com o intuito de higienizar o espaço urbano, fazendo com que os povos rurais permaneçam no campo e não invadam as cidades causando inchaços e contaminando a cidade com a cultura rural, pois o movimento alega que a cultura urbana é superior.

Na Constituição de 1934, artigo 156, parágrafo único diz que “Para a realização do ensino rural, a união reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual” (BRASIL, 1934). É um passo importante na discussão da educação para os povos rurais, sendo que na realidade é um processo lento e demorado.

Como a Constituição Federal de 1946:

III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes; IV - as empresas indústrias e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores [...] (BRASIL, 1946, Art. 168).

Deste modo percebe-se que o Estado não é somente o responsável pela Educação Rural, deixando que as empresas privadas se responsabilizassem pela educação dos trabalhadores camponeses.

Na década de 1950 aconteceu a Campanha Nacional de Educação Rural, que pretendia contribuir com “o processo evolutivo do homem rural nele despertando o espírito comunitário, a ideia de valor humano e o sentido de suficiência e responsabilidade” (PAIVA, 2003, p. 65). Na verdade, essa proposta tinha como objetivo capacitar os camponeses para acompanharem as mudanças tecnológicas, tentar erradicar a taxa de analfabetismo, evitar endemias e que a cultura do rural fosse tratada como credence.

3.2 PARADIGMA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

É através da educação, mas, não somente que os sujeitos vão construindo identidades, perspectiva e visão de homem, mundo e sociedade. Desse modo, a educação deve valorizar a cultura do meio onde está inserido, tornando o sujeito reflexivo para possíveis mudanças. Assim a Educação do Campo surge em contraposição a Educação Rural, a qual enfatiza a importância da construção de um projeto pedagógico próprio, respeitando o espaço, o tempo, os saberes, a valorização da cultura daquele lugar e a autonomia de todos que compõem a escola.

Até as primeiras décadas do século XX, a educação era privilégio de poucos, o Estado brasileiro não mostrou empenho para implementar um sistema de educação para os povos rurais, mas a partir dos anos 90 esse quadro vai mudando conforme os movimentos sociais³, principalmente os movimentos sociais do campo vão pressionando o Estado para construção de políticas públicas para o campo. Segundo (SOUZA, 2006 p. 16): “A Educação do Campo nasceu em contraposição à Educação Rural. O que a Educação Rural não fez durante quase um século, a Educação do Campo fez em uma década”.

Uma das demandas dos movimentos sociais do campo são o acesso e permanência no sistema de ensino, com tratamento diferenciado, ou seja, respeitando as diferenças existentes no campo, onde a diversidade esteja presente no projeto pedagógico das escolas do campo, valorizando cada traço que compõe aquele lugar.

Ao contrário da Educação Rural, a Educação do Campo é proposta por vários movimentos sociais ligados ao campo, assim falando em Educação do Campo não se pode deixar de falar em movimentos sociais. Segundo Caldart (2007) a Educação do Campo devem ser pensada sempre na tríade Campo – Política Pública – Educação envolvendo:

[...] desde os seus vínculos sociais de origem, uma política de educação da classe trabalhadora do campo, para a construção de outro projeto de campo, de país e pelas circunstâncias sociais objetivas de hoje, implica na formação dos trabalhadores para lutas anticapitalistas, necessárias a sua própria sobrevivência: enquanto classe, mas também enquanto humanidade. Formação que inclui a afirmação de novos protagonistas para pensar/construir esta política: os próprios trabalhadores do campo como sujeitos construtores de seu projeto de formação. Ou seja, são os trabalhadores que fundamentalmente não podem perder a noção da tríade e do projeto mais amplo. E, diga-se, estamos nos referindo a uma política que não se reduz à política pública, mas que inclui/precisa incluir política de acesso à educação pública para o conjunto dos camponeses, para o conjunto das famílias trabalhadoras do campo (p.3).

³Inclui-se o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG, Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura -CONTAG, Comissão Pastoral da Terra, EMATER, entre outros.

A Educação do Campo nasceu com mobilizações de movimentos sociais buscando e exigindo políticas públicas efetivas, principalmente políticas educacionais para comunidades camponesas, dando destaque ao movimento sem-terra – MST, que sempre lutou para implementação de escolas públicas nas comunidades de reforma agrária, onde se buscou uma educação voltada para o camponês.

Um marco importante para a Educação do Campo foi o I Encontro Nacional de Educadoras e Educadores de Reforma Agrária (I ENERA), em julho de 1997, na qual surgiu o Manifesto das Educadoras e Educadores da Reforma Agrária ao Povo Brasileiro marca a fundação deste movimento que é compromissado com a luta pela Educação e pela luta com a terra. Defendendo a seguinte concepção para as questões dos povos do Campo: cultura como modo de vida, relação com a produção, tempo e espaço, meio ambiente, organização da família e do trabalho.

Entre 1998 e 2004 realizou-se uma série de seminários estaduais e conferências nacionais discutindo uma Educação do Campo, onde se buscou definir algumas especificidades do campo no que diz respeito a política educacional. Algumas conquistas do programa são a implementação de propostas, como o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA); a criação da Coordenação da Educação do Campo, com atuação na Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), criada 2004 no Ministério da Educação; e a criação do Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo (GPT), integrado por representantes dos movimentos sociais e de órgãos vinculados ao Ministério da Educação, ao Ministério da Agricultura e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (ROCHA, 2004).

Com a criação do Plano Nacional de Educação – PNE n° 10.172/2001 [...] embora [o PNE] estabeleça entre suas diretrizes o “tratamento diferenciado para a escola rural”, recomenda, numa clara alusão ao modelo urbano, a organização do ensino em séries, a extinção progressiva das escolas unidocentes e a universalização do transporte escolar.

A Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002 institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Essa resolução vai tratar de propostas pedagógicas, do financiamento da Educação do Campo, da gestão democrática, da formação do professor, enfim todas as questões para uma Educação no Campo. Essa resolução foi instituída a partir de reivindicações dos movimentos sociais do campo, tendo como objetivo maior a educação escolar integrando com as experiências do meio onde está inserida a escola do campo. Essas Diretrizes foram divulgadas entre 2004 e 2005, em 25 Seminários Estaduais

de Educação do Campo realizados pela SECAD, tendo como objetivo a organização dos Estados para promover políticas públicas que atendessem às suas orientações.

Entre 02 e 06 de agosto de 2004 é realizada em Luziânia -GO, a II Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo – Por Uma Política de Educação do Campo. Onde os componentes da conferência exigia a universalização e ampliação do acesso da população brasileira que trabalha e vive no e do campo à Educação Básica de qualidade social por meio de uma política pública permanente; valorização e formação específica de educadores e educadoras do campo por meio de políticas públicas permanentes e respeito à especificidade da Educação do Campo e à diversidade de seus sujeitos. Nessa conferência ensejava a construção do projeto político pedagógico da educação do campo.

Em 2004, dois anos após a publicação das “Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo”, o movimento por uma Educação do Campo passou a contar com um interlocutor institucional no Ministério da Educação: a coordenação de Educação do Campo. O aumento do espaço institucional da Educação do Campo gerou uma mudança no programa Escola Ativa. Na edição de 2005 do seu manual de formação de professores (FUNDESCOLA, 2005), houve, pela primeira vez, a incorporação de quatro páginas sobre os princípios e fundamentos da “Educação do Campo” no final da primeira unidade, que discutia o contexto educacional brasileiro. Estas páginas informam que o Escola Ativa passaria a respeitar os princípios da educação do campo, mas não propõe mudanças metodológicas. (GONÇALVES, 2012)

O Plano Nacional de Educação – PNE nº 10.172/2001, ao invés de contribuir para a Educação do Campo este contribui para o fechamento de escolas do campo trazendo a alusão que a escola urbana é melhor e os alunos eram transportados em veículos adequados. Seria feita uma revisão no PNE em 2005, no qual seria criada um capítulo específico de Educação do Campo, sendo que por forças do Estado no ano de 2005, lança o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), um conjunto de programas e ações governamentais que integra a educação brasileira e o compromisso com o desenvolvimento do capital, ou seja, o interesse pelo desenvolvimento do capital fica evidente, deixando a educação em segundo lugar. Vão surgir o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – que vai inibindo o desenvolvimento, por exemplo, do PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. O Estado vai investir no desenvolvimento do capital. Para (Arroyo, Caldart e Molina 2005, p. 15.):

esta visão do campo como espaço que tem suas particularidades e que é ao mesmo tempo um campo de possibilidades da relação dos seres humanos com a produção

das condições de sua existência social, confere à Educação do Campo o papel de fomentar reflexões sobre um novo projeto de desenvolvimento e o papel do campo neste projeto. Também o papel de fortalecer a identidade e a autonomia das populações do campo e ajudar o povo brasileiro a compreender que não há uma hierarquia, mas uma complementaridade: *cidade não vive sem campo que não vive sem cidade*.

A Educação do Campo diz que é preciso que sejam formuladas políticas públicas que atendam aos povos do campo de forma diferenciada no âmbito educacional, fazendo com que esses não sofram possíveis mudanças comportamentais e também acompanhe a visão urbana necessária, porém não exclusiva, fazendo prevalecer as experiências do cotidiano daquele indivíduo camponês. Conforme Caldart (2004, p. 149-150):

[...] é a luta do povo por políticas públicas que irão garantir o seu direito à educação e a uma educação que seja no e do campo. **No:** o povo tem direito a ser educado no lugar onde vive; **Do:** o povo tem direito a uma educação pensada desde o seu lugar e com a sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais.

Para que se atenda à diversidade existe no campo a escola deve conhecer o meio onde está inserida. É necessário que o projeto pedagógico da escola seja feito ouvindo os indivíduos daquele lugar fazendo que a cultura e modo de trabalho sejam inseridos no cotidiano escolar.

Educação do campo é um conceito em movimento como todos os conceitos, mas ainda mais porque busca apreender um fenômeno em fase de constituição histórica; por sua vez, a discussão conceitual também participa deste movimento da realidade. (CALDART, 2008). A Educação do Campo vem para quebrar o paradigma do campo ser lugar de negócios, que expulsa famílias camponesas, onde se deve estudar na sede do município. O campo é lugar para morar sim, com uma educação voltada para o camponês e suas peculiaridades.

Segundo Munarim (2010) A terminologia “Educação do Campo” surge em 1998 na primeira Conferência Nacional, sendo que no discurso oficial, entretanto, de maneira documentada e como conceito normativo, só vai ser adotada a terminologia “Educação do Campo” em 2008, ou seja, dez anos após a 1ª Conferência, quando é publicada a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Consta, enfim, da linguagem oficial:

Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros. (BRASIL, 2008).

O outro aspecto presente na Resolução diz respeito às condições materiais de frequência à escola. Trata de coibir o uso abusivo do transporte escolar, mormente do campo para a cidade, e o correspondente fechamento de escolas no campo. Essa Resolução impõe disciplina ao transporte de crianças e jovens e, principalmente, impõe limites às distâncias a serem ou não percorridas, coerentemente com a idade do estudante usuário. Ao mesmo tempo, estimula a (re) criação de escolas locais (MUNARIM, 2011).

A concepção de escola do campo surge e desenvolve-se a partir do movimento da Educação do Campo, com as experiências de formação humana desenvolvida pelas trabalhadoras e trabalhadores nas lutas por terra e educação. Portanto, nasce das lutas sociais e das práticas de educação dos povos do e no campo. É uma perspectiva na contramão das concepções de escola e de projeto de educação proposta pelo sistema capitalista (MOLINA; SÁ, 2012).

O Decreto nº 7.352 de 04 de novembro de 2010, dispõe sobre a política de Educação do Campo e do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, onde esse decreto eleva o programa governamental a categoria de política pública de Educação do Campo. Segundo Munarim (2011) esse decreto valoriza, em vez de criminalizar, a ação das organizações e movimentos sociais do campo concernentes à educação escolar no âmbito da reforma agrária. Foi através de muita luta e resistências de organizações e movimentos sociais do campo que se consegue essa política efetiva do campo. Os princípios da política pública da Educação do Campo são:

- I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II - incentivo à formulação de projetos políticos-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
- IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo (BRASIL, 2010).

O Decreto nº 7.352/2010 refere-se também a ampliação do direito a educação superior e o conceito de escola do campo. Educação superior – consta do caput do art. 1º que “a política de educação do campo se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo” (MUNARIM, 2011). E sobre o conceito de escola

do campo – está definido no art. 1º, § 1º, inciso II: “escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.” (BRASIL, 2010).

A partir da definição de escola do campo foi possível adquirir recursos como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que para o ano de 2010, se traduz em um adicional médio per capita de 15% em comparação a cada aluno matriculado em escola urbana.

A Educação do Campo se contrapõe à ideia de “Educação Bancária” onde Paulo Freire diz que os educadores “bancários” depositam conhecimentos nos educandos. Assim, o educador é detentor de todo conhecimento e o educando só iria para sala de aula receber o conhecimento. Portanto, a Educação do Campo defende uma educação libertadora que Freire diz que não há separação entre educador e educando ali todos estão para compartilhar conhecimentos.

Na sociedade em que estamos, o Estado é desfavorável aos trabalhadores e trabalhadoras sendo muito difícil que seja realizada uma reforma agrária ou um projeto popular de agricultura onde se tem o agronegócio como “o gerador de desenvolvimento para o Estado” e a Educação do Campo entra como uma chave para a conscientização das populações do campo para se pensar uma agricultura familiar e uma agricultura de sustentabilidade que é possível viver bem e produzir no campo.

Com base nos autores lidos para a construção dessa escrita foi possível fazer um quadro mostrando algumas diferenças entre Educação do Campo e Educação Rural.

Quadro 1 – Educação Rural X Educação do Campo

Educação Rural	Educação do Campo
Surge a partir das primeiras décadas do século XX.	Surge a partir da articulação dos movimentos sociais.
O Campo é visto como espaço de produção econômica com interesse no Capital.	O Campo é visto como espaço de vida e resistência do camponês.
A educação é pensada a partir do mundo urbano, com o olhar capitalista e de forma estereotipada e inferiorizando o camponês.	A educação é pensada a partir da especificidade e contexto do campo e de seus sujeitos valorizando a formação humana.
Faz uso da pedagogia tradicional	Faz uso da pedagogia libertadora e outras pedagogias contra hegemônicas
Ensino fragmentado	Ensino transdisciplinar
Valoriza a cultura individualista	Valoriza a cultura da coletividade

Faz com que os sujeitos sejam passivos de sua história.	Faz com que os sujeitos sejam protagonistas de sua história.
Hegemônica	Contra hegemônica

Fonte:

Foi possível perceber que a Educação do Campo é o oposto da Educação Rural, surgem com visões opostas de um lado o interesse do capital que visa o campo como lugar de negócios e já a Educação do Campo visa o campo como espaço de vida e resistência. Uma diferença que é nítida é a forma como a educação foi pensada para o campo. A Educação Rural foi pensada a partir do mundo urbano, capitalista e individual já a educação do campo foi pensada a partir do contexto no qual o sujeito está inserido, valorizando as peculiaridades daquele lugar, fazendo com que os sujeitos se tornem protagonistas de sua história.

4 MARCOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO – PPC DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

Essa seção mostrará que o PPC da Educação do Campo faz relações diretas e indiretas com os Marcos Normativos da Educação do Campo. Este documento foi criado por um conjunto de cinco professores da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, José Irelânio Leite de Ataíde (presente da comissão), Maria do Socorro Silva (membro da comissão), José Luciano de Queiroz Aires (membro da comissão), Marcus Bessa de Menezes (membro da comissão) e Fernanda Aquino Sylvestre (membro da comissão). O referido plano foi elaborado no ano de 2011.

O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo está organizado da seguinte maneira: Um item inicial de Introdução, denominado Apresentação; 1) histórico do curso; 2) identificação do curso; 3) justificativa para criação do curso; 4) referencial teórico-político do curso; 5) objetivos do curso; 6) perfil do educando(a) que ingressará no curso; 7) perfil do profissional a ser formado pelo curso; 8) perfil do curso; 9) campo de atuação do profissional; 10) competências, atitudes e habilidades; 11) perfil do docente formador; 12) formas de acesso ao curso; 13) organização do trabalho pedagógico; 14) organização curricular; 15) condições de oferta do curso; 16) avaliação e acompanhamento; 17) referências bibliográficas; 18) ementário; 19) minuta de resolução; 20) anexos.

Logo no início do documento, percebemos a relação com a legislação em Educação do Campo, quando diz: “esse esforço concentrado para a formação dos profissionais das Escolas do Campo visa atender o que reza o artigo 67 da Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LBDEN e os artigos 12 e 13 das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo.” (PPC, p. 08). O artigo 67 também é citado na página 160 da minuta de resolução do PPC: “que propõe a formação dos profissionais da educação em graduação superior”. Esses artigos propõem a valorização profissional do docente, garantindo aperfeiçoamento como a formação continuada e na sua prática docente valorizando a diversidade sociocultural do campo. Podemos perceber que a primeira citação referente a marcos normativos versa sobre a **formação de professores**, sendo este o primeiro tema que aparece no documento.

Na página seguinte do PPC encontra-se a seguinte passagem: “o processo de criação deste Curso em nível nacional foi desencadeado com a formulação do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo – PROCAMPO, como uma iniciativa da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação – SECAD/MEC”. A segunda citação à legislação específica da Educação do Campo contida no documento faz referência ao nascedouro do próprio curso de licenciatura, enfatizando sua vinculação ao PROCAMPO, no âmbito da SECAD. Assim, o segundo tema que aparece relacionado à legislação no PPC está referido à **motivações institucionais** do curso de graduação. Os órgãos e programas citados são importantes para a Educação do Campo, pois contribuem no planejamento, orientação, coordenação, apoio técnico e financeiro para escolas camponesas.

Nesse trecho que se encontra na página 13 do PPC fica explícito o que o curso de Educação do Campo precisa construir para com os discentes graduandos, quando afirma: “como uma das bases para a formação inicial dos docentes das escolas do campo, o Art. 13, incisos I e II das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, vem assegurar os componentes que precisam ser observados pelos Centros Formativos na elaboração destas propostas, tais como: O respeito à diversidade cultural e aos processos de interação e transformação existentes no campo brasileiro; O estudo sobre o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social de vida individual e coletiva; O acesso ao conhecimento científico e tecnológico, tendo por referência os princípios éticos e a democracia, isto supõe, entre outras coisas, superar a cultura da reprovação, da retenção e da seletividade, centrar a atenção nos níveis de desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, moral, ético, cultural e profissional”.

Trata-se da primeira iniciativa consolidada de legislação específica e diferenciada para a Educação do Campo, que orienta o modo de funcionamento das escolas campesinas, bem como apresenta princípios gerais de atuação nessas escolas. O referido marco normativo ganha importância, nesse contexto de análise, porque se dirige, na citação, a uma preocupação com as escolas do campo, demonstrando assim vinculação entre as necessidades de formação inicial e o contexto da educação básica no campo. Dessa forma, o terceiro tema que aparece no documento em relação à legislação da Educação do Campo é **Preocupação com a Escolarização Básica**.

Outra citação sobre a Legislação da Educação do Campo no PPC do curso foi: “das proposições formuladas pelos movimentos da sociedade civil organizada e de iniciativas de instituições de ensino superior, empreendidas nos anos 1990, a formação de docentes para a

educação básica torna-se questão estratégica e temática central nas políticas de educação instauradas na década de 1990, manifestando-se nos níveis da legislação e das políticas curriculares”. Esse trecho está na página 29 do PPC, que está escrito de forma indireta, mas podemos citar em níveis de legislação a LDB de 9.394/96, que pertence à época citada, assim como manifestações organizadas por movimentos sociais do campo, reivindicando direitos para o campo inclusive a Educação do e no Campo, cujas expressões principais são: o I ENERA e a I Conferência Nacional por uma Educação do Campo, que são marcos importantes na luta por políticas públicas de Educação do Campo.

Assim, evidenciamos que o tema que aparece dessa vez de forma indireta, se relaciona com o contexto legislativo da década de 1990 para a Educação do Campo. Esse período histórico foi de fundamental importância para a Educação do Campo, porque esta começa a se institucionalizar e fortalecer enquanto paradigma específico e diferenciado, como já discutido no referencial teórico.

Já em outra passagem, fica nítido o marco normativo que foi a LDB 9.394/96, onde pode ser encontrado na página 30 do documento PPC: “algumas conquistas ganharam ênfase com a discussão e consequente aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei no. 9.394 de dezembro de 1996), que, no que tange à Educação do Campo, propõe, por exemplo, em seu artigo 28, medidas de adequação da escola à vida do campo, questão que até então não havia sido contemplada”. A LDB também é citada na página 160 da minuta de resolução do PPC, “Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 28, que estabelece o direito dos povos do Campo a um sistema de ensino adequado a sua realidade”.

O artigo 28 da LDB se constitui como outro importante marco normativo para a Educação do Campo. A sua importância está relacionada à garantia do direito à educação dos povos camponeses serem assegurado na principal lei sobre educação no território nacional, além de trazer normatizações mais específicas sobre o funcionamento das escolas. Ressaltamos que por mais que essas orientações tenham se aproximado de um nível mínimo de especificidade, ainda possuíam um caráter bastante generalista. Esse caráter generalista seria mais bem especificado nas legislações dos anos seguintes. Podemos depreender que o quinto tema que aparece no PPC em relação à legislação da Educação do Campo é **LDB**.

Outra menção à legislação da Educação do Campo pode ser encontrada no PPC da seguinte forma: “no sentido de promover formação inicial e continuada aos professores que atuam nas escolas rurais, o MEC, através das Secretarias de Educação Superior (SESu) e de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) lançou, por exemplo, em 07 de novembro de 2006, Ofício Circular Conjunto nº 3, convidando 7 IFES com comprovado

acúmulo acadêmico relacionado à Educação do Campo, a desenvolver proposta de Licenciatura em Educação do Campo, com vistas a desenvolver projetos piloto. Esta ação, respaldada pelo Grupo de Trabalho Permanente em Educação do Campo demonstra, objetivamente, um dos impactos efetivos da atual Política de Educação do Campo.” (PPC, p. 31).

Assim, o sexto tema que aparece em relação aos marcos normativos no PPC do Curso de Educação do Campo é **construção de licenciaturas-piloto da Educação do Campo**. Assim, o PPC resgata o nascimento do debate sobre a implementação do curso de Licenciatura em Educação do Campo, ressaltando o caráter experimental e novo da proposta.

Atrelado ao tema anterior está o tema **Grupo de Trabalho Permanente-GTP** que mediou a discussão sobre as licenciaturas-piloto. Ressaltamos que o grupo de trabalho permanente foi estratégico para o desenvolvimento das licenciaturas em Educação do Campo, tendo sido normatizado pela Portaria nº 1.374 de 3 de junho de 2003, com o intuito de divulgar, debater e esclarecer as Diretrizes Operacionais Para a Educação Básica das Escolas do Campo.

Na página 50 do PPC, encontramos a seguinte citação: “Resolução CNE/CEB nº 01/2002, que trata das Diretrizes Operacionais para a Escola do Campo, a organização curricular deste Curso de Licenciatura em Educação do Campo”. Ressaltamos que o contexto no qual esse documento legal foi citado é de organização curricular. Essa Resolução trata de propostas pedagógicas, financiamento, gestão democrática, formação de professores, e outras questões voltadas para as Escolas do Campo. Na página 162 da minuta de resolução do PPC faz menção a: “Na Resolução CNE/CEB 01/2002, que instituem as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, que nos seus artigos 12 e 13”. No qual esses artigos tratam da formação dos profissionais da Educação do Campo.

O aspecto curricular é enfatizado para tratar da organização da licenciatura, de tal modo que podemos compreender que todas as discussões apresentadas pelo documento se articulam às questões curriculares na visão dos formuladores do documento. Esta vinculação é inerente à própria ideia de Educação do Campo, uma vez que esta se propõe a pensar a educação na sua relação direta com as instâncias macro-educativas e também políticas.

Ainda que não façam parte do âmbito legislativo para a Educação do Campo, algumas passagens encontradas no PPC se referem a acontecimentos que influenciaram de forma direta a elaboração destes marcos, como por exemplo: “A II Conferência Nacional de Educação do Campo (2004) ampliou esse debate e reafirmou a necessidade de uma política específica de formação dos profissionais da Educação do Campo.” Aqui faz menção a II conferência marco

importante no que tange a valorização da formação continuada de educadores do campo. Trecho este que se encontra na página 30 do documento do PPC.

Outro trecho encontrado foi: “algumas estratégias têm sido postas em marcha, sobretudo pela Coordenação-Geral de Educação do Campo, da SECAD/MEC. Estas estratégias podem ser assim descritas: publicação do caderno Referências para uma Política Nacional de Educação do Campo, em 2003; realização de 25 Seminários Estaduais de Educação do Campo; criação, nestes Seminários, de Comitês Estaduais de Educação do Campo; e ações dirigidas à formação inicial e continuada e ao ensino superior.” Esse trecho foi retirado da página 31. Esses seminários tiveram por objetivo organizar os Estados para promover políticas públicas que atendessem as orientações das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

Outro trecho que fala de forma explícita sobre influências diretas para os marcos Normativos na Educação do Campo é na página 32 do PPC, onde diz: “Na Declaração Final da II Conferência Nacional Por uma Educação do Campo, que foi realizada em Luziânia – GO, no período de 2 a 6 de agosto de 2004.” Essa Conferência ensejava uma política pública permanente para a Educação do Campo e a construção do projeto político pedagógico da Educação do Campo.

Destacamos que a discussão legislativa no PPC está alimentada por uma contextualização do momento histórico em que foram construídos os próprios marcos normativos, recuperando importantes acontecimentos na história da Educação do Campo.

Percebemos que o PPC da licenciatura em Educação do Campo está fundamentado na legislação da Educação do Campo. Esse documento é uma forma dos alunos do curso se aproximarem da legislação/ Marcos Normativos e de questões de identificação com o próprio curso.

5 A RELAÇÃO DAS EMENTAS DAS DISCIPLINAS DA LECAMPO COM A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Com o objetivo de continuar a compreender o lugar da legislação da Educação do Campo para a licenciatura em Educação do Campo do CDSA, realizamos uma leitura flutuante no Ementário presente no PPC (seção 18) sobre as disciplinas que trouxessem a discussão de legislação da Educação do Campo.

Na nossa procura, percebemos que nenhuma disciplina cita marcos normativos específicos da Educação do Campo. No entanto, a disciplina de Educação do Campo se refere, em sua ementa, à “política educacional da Educação do Campo” e a disciplina de Política Educacional e Educação Básica no Brasil cita marcos normativos a serem analisados de maneira aparentemente geral, mas que também dizem respeito à Educação do Campo (como por exemplo, LDB).

Munidos desses dados, baixamos junto ao Controle Acadêmico os Planos de Curso relativos a essas duas disciplinas. A análise que se segue diz respeito a esses planos de curso, que conservam de forma integral o conteúdo que está no Ementário do PPC, acrescentando ainda os objetivos específicos, conteúdos e divisão das unidades, além de metodologia e avaliação.

Foram analisadas duas ementas dos componentes curriculares de: Educação do Campo e Política Educacional e Educação Básica no Brasil. A escolha por essas ementas seguiu o critério de apresentarem a discussão de Legislação da Educação do Campo. Optamos por transcrever na íntegra o conteúdo que se relaciona com a legislação da Educação do Campo de cada ementa e em seguida, tecemos algumas considerações sobre as mesmas.

A ementa do componente curricular **Educação do Campo** diz: “O Campo e a educação no contexto brasileiro. Dimensões da Educação do Campo: Escolar e não escolar. Histórico da Educação do Campo no Brasil. Discursos pedagógicos da Educação do Campo. Movimentos Sociais do Campo. Políticas Educacionais para Educação do Campo. Iniciativas Educativas de Educação do Campo. A educação no Semiárido Brasileiro”.

É uma disciplina fundamental para o curso de Educação do Campo, pois é onde de forma “direta” ira trata de educação voltada para os homens e mulheres do campo. Fica visível que na ementa trata de políticas educacionais para a Educação do Campo. Disciplina ministrada no primeiro período do curso. Na ementa da disciplina de Educação do Campo não

faz menção direta aos marcos normativos, somente a políticas educacionais para a Educação do Campo.

A Legislação da Educação do Campo, do ponto de vista do Plano de Curso é tratada de maneira genérica e não há marcos normativos citados em específico. Diante de todos os conhecimentos construídos percebo a necessidade de ter mais componentes curriculares que tratem da Educação do Campo durante o curso e principalmente sobre marcos normativos.

Nos objetivos do plano de curso tem-se dois relacionados às políticas públicas de Educação do Campo: “refletir sobre a concepção e prática da Educação do Campo e problematizar sobre as possibilidades e limites das políticas públicas para a Educação do Campo”. E o outro objetivo é: “conhecer as políticas educacionais existentes no nosso País no que se refere à Educação do Campo”. Esses objetivos nos mostram que são debatidos em sala de aula as políticas públicas de Educação do Campo, mas até agora não especifica nenhum marco normativo.

Dentro do conteúdo programático a segunda unidade é referente as: “políticas de educação do campo”. Políticas Educacionais para Educação do Campo. Diretrizes Operacionais da Educação do Campo. Diretrizes Complementares da Educação do Campo. Projetos e Programas para as populações do campo. Movimentos Sociais do Campo: história e lutas pela educação do campo. Formação de Professores para Educação do Campo”. Percebemos que no conteúdo programático faz menção as Diretrizes Complementares, normas e princípios da Educação Básica do Campo – Resolução CNE/CEB nº2, 28 de Abril de 2008 e de forma indireta a formação de professores, que é discutido na LDB, Artigo 67 e discutido nos Artigos 12 e 13 das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo.

Percebemos que o marco normativo citado tem uma relação direta com a operacionalização da educação básica do e no campo. Trata-se de uma resolução que complementa o primeiro marco normativo específico e diferenciado da Educação do Campo, que foi a Resolução CNE/CEB 1, de Abril de 2002. Na metodologia empregada foi a leitura de textos, apresentação audiovisual e visitas as escolas do campo. Utilizando o método de avaliação participativa.

A ementa do componente curricular **Política Educacional e Educação Básica no Brasil** diz: “organização da Educação Brasileira na contemporaneidade. Legislação de ensino: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação e/ou Plano Decenal de Educação e/ou Plano de Desenvolvimento da Educação. O sistema educacional brasileiro aspectos formais: níveis e modalidades de ensino; as responsabilidades da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios; gestão

democrática; política nacional de financiamento educacional e as fontes de financiamento escolar; formação de profissionais da educação”.

A ementa não faz menção direta aos marcos normativos da Educação do Campo, mas a educação básica brasileira de maneira geral. Quanto aos objetivos específicos são totalmente voltados para a educação básica, não faz menção à educação básica do campo. É uma disciplina que trata de legislação da educação básica. Analisando o plano de curso da disciplina percebo que a quarta unidade é voltada para as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e o PROCAMPO. No início começou a falar a educação básica no geral e finalizando com o debate da legislação em Educação do Campo que é muito importante para afirmação das políticas públicas da Educação do Campo.

Mais uma vez as diretrizes operacionais da Educação Básica são mencionadas, agora de maneira direta, ressaltando a importância da vinculação do escasso debate sobre legislação educacional do campo com o desenvolvimento da escolarização básica. A discussão acerca do PROCAMPO é também estruturante das conquistas da Educação do Campo. Todavia possui um foco no Ensino Superior, o que é relevante no debate da relação formação inicial na licenciatura e educação básica no campo. Assim, a disciplina de Política Educacional e Educação Básica no Brasil abraça um debate que circula a Educação básica e superior, do ponto de vista legislativo.

6 ANALISE DAS ENTREVISTAS

Nesta seção, apresentaremos a análise do documento produzido a partir das entrevistas aos estudantes do 8º período da Lecampo/CDSA. As falas e suas respectivas análises foram organizadas em torno de quatro eixos fundamentais, sendo eles: a) temas gerais associados à legislação da Educação do Campo; b) Momentos de contato com a legislação da Educação do Campo ao longo da trajetória acadêmica e/ou profissional; c) metodologia utilizada pelos professores da Lecampo e d) Dificuldades e possibilidades em relação ao tema da legislação da Educação do Campo.

Quando lançamos as perguntas: “Consegue identificar disciplinas que abordem legislação em Educação do Campo? Quais?”. “Quais os principais marcos normativos trabalhados durante o curso? O que eles trazem?”, tive condições de identificar a memória dos estudantes a respeito da vivência nas disciplinas que porventura tratassem da legislação da Educação do Campo.

Os entrevistados A e B não se lembram de nenhuma disciplina que abordasse legislação em Educação do Campo e também não se lembram de nenhum marco normativo trabalhado. O entrevistado C diz que não lembra qual disciplina, mas recorda de passagens legislativas na vivência em sala de aula no curso. Ele diz: *“Lembro de algum artigo onde falava que algumas crianças que moram no campo tem direito a escola, algo assim, mas não especificamente a lei. Mas algo que educação é direito e deve ser trabalhada dentro da região”*.

Interpretando as palavras do entrevistado C para legislação podemos citar a Constituição Federal de 1988, Artigo 205: “A educação é direito de todos e dever do Estado”. Compreendemos que essa percepção do entrevistado C é estruturante da própria garantia do direito à educação escolarizada no campo. Todavia, o entrevistado não menciona as características específicas dessa garantia de direitos no campo. A fala de C está localizada, de forma indireta, nos marcos normativos que tratam da Educação do Campo como um direito numa perspectiva ampla e genérica.

Podemos situar ainda no campo amplo da legislação educacional, a própria LDB que, sem ainda avançar tanto no direito específico e diferenciado, já colocava em questão o funcionamento da escola do campo, quando afirma no Artigo 28, inciso I, que a Educação do Campo trata de: “Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas as reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural”. Ele faz menção de forma indireta a esses trechos da

legislação educacional brasileira amplos e que servem a toda a educação básica e não apenas aos povos do campo.

Por sua vez, o entrevistado D afirma que: *“A gente teve sim, uma disciplina que a professora falou no começo, o que era educação do campo e educação no campo”*. Todavia, o entrevistado não lembra de nenhum marco normativo trabalhado no curso. O entrevistado E, não lembra com muita clareza *“Acho que tem, mas também não aproveitei, acho que foi displicência minha e também a forma que elas foram dadas não ajudou.”*. Quando lançada a pergunta sobre os marcos normativos o entrevistado lembra dos movimentos sociais: *“Foi muito falado nos movimentos sociais, mas também não sei se isso foi um marco, a Educação do Campo existe graças aos movimentos sociais, mas não sei foi um marco”*.

Aqui há duas questões a serem analisadas. A primeira diz respeito à vinculação da luta dos movimentos sociais com a construção dos marcos normativos da Educação do Campo, sem a qual os marcos não teriam se tornado possíveis. Isso demonstra uma perspectiva de trabalho que contextualiza as lutas da Educação do Campo também no âmbito legislativo. A segunda questão é que não existe clareza por parte do entrevistado do que seja conceitualmente um marco legislativo, isto é, ele não sabe se o texto que se remete aos movimentos sociais se configura ou não como marco normativo.

O entrevistado associa movimentos sociais com Educação do Campo, podemos afirmar que a Educação do Campo só existe hoje por conta da luta dos movimentos sociais, luta essa pela permanência do homem no campo.

O entrevistado F, lembra que estudou os marcos normativos e diz: *“Sim... uma que tem o nome de Educação do Campo, que ela aborda também muitas coisas em legislação e algumas/duas que trabalha a questão da LDB que é voltada para o que se pode e para os direitos da Educação do Campo”*. O entrevistado F menciona as disciplinas que tratam de legislação de forma ampla no curso, que foram aqui também analisadas.

Sobre os marcos normativos o entrevistado F diz: *“Lembrar eu não lembro, porque foram muitos. Um Marco é a Educação do Campo como direito né? Através dos movimentos sociais esse direito foi dado na constituição, onde se tem o direito à educação voltada para os povos camponeses, que trabalha a cultura desses povos, o modo de vida e tudo mais dos povos do campo”*.

Aparece o dado que “foram muitos” os marcos normativos trabalhados, mas não há lembrança direta de nenhum deles. Chama a atenção novamente a ênfase no protagonismo dos movimentos sociais, mas o entrevistado compreende a conquista legislativa como algo dado,

em dissonância com o protagonismo dos movimentos sociais. Há assim uma contradição na fala do entrevistado.

Uma vez mais a Educação do Campo é citada como direito, só que agora o entrevistado da importância de trabalhar com as culturas dos povos do campo, o modo de vida e outras questões. Dessa forma, temos uma fala que avança no sentido da contextualização do ensino à realidade rural. O marco normativo que fundamenta tal compreensão permanece invisível na memória e na fala dos entrevistados. Ressaltamos que a própria defesa da cultura e dos modos de vida é também uma forte discussão teórica no curso.

O entrevistado G, lembra e fala: *“Teve uma disciplina introdutória de Educação do Campo, conceito de Educação do Campo, mas não abordou muito sobre legislação. Legislação mesmo teve algumas disciplinas específicas, mas que no meu ver foi trabalhado de forma precária, pois não consigo me lembrar. Mas LDB e legislação em Educação do Campo teve, mas não foi algum que fixasse na mente”*. Sobre os marcos normativos o entrevistado diz: *“Sinceramente não lembro de nenhum marco normativo”*.

Percebemos na fala do entrevistado G, que a disciplina de Educação do Campo não abordou tantos marcos normativos, como dito na fala anterior de F. mais uma vez o conceito de educação do campo é sobressaltado na fala de um entrevistado. Ao falar das disciplinas específicas sobre legislação da Educação do Campo, o entrevistado fala em precariedade e justifica essa qualificação ao fato de não ter aprendido sobre os marcos normativos da Educação do Campo. Diz ainda que não se recorda do nome de nenhum marco, assim como os demais entrevistados.

De modo geral, podemos evidenciar que nenhum dos estudantes da Lecampo se lembra de nenhum marco normativo (pelo menos não diretamente e nominalmente), tendo sido citadas legislações gerais da educação básica e uma compreensão sobre direito à educação do campo e ao trabalho contextualizado com as culturas e modos de vida dos povos do campo.

Todos os entrevistados afirmam que tem disciplinas que abordaram o tema, sendo que eles só citam e lembram-se da disciplina “Educação do Campo”. Diante desse contexto que somente dois entrevistados (F e G) citam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

6.1 TEMAS GERAIS

Diante das entrevistas realizadas, surgiram temas gerais que os estudantes da Lecampo associam à legislação sobre Educação do Campo. Esses temas são: a) Povo/homem do campo, b) Escola do campo, c) Direito, d) Educação do/no Campo e e) Movimentos sociais.

a) Povo/Homem do campo

O tema povo/homem do campo apareceu diante de duas perguntas: o que os marcos normativos trazem, e o que seria o curso de Educação do Campo. As respostas foram respectivamente: *“alguma coisa referida ao homem do campo, as escolas, a maneira de educar”* (Entrevistado A) e *“uma valorização para esses povos do campo, pra educação deles, valorizar o conhecimento que eles têm”*. (Entrevistado E).

Aparece nas duas respostas a referência às populações camponesas. Na primeira resposta as palavras escolas e maneira de educar estão relacionadas a essa compreensão. Na segunda resposta são as expressões educação para eles e valorização do conhecimento dos povos camponeses. Assim, percebemos que a legislação da Educação do Campo é lembrada, sempre de forma indireta, para tratar da garantia de escolas que valorizem os conhecimentos camponeses. Há, no entanto, várias outras dimensões da legislação que tratam de formação de professores, currículo, financiamento, dentre outros.

b) Escola do campo

Esse tema surgiu quando perguntei em que momento o entrevistado se viu diante da necessidade de conhecer a legislação em Educação do Campo e sobre o que seria o curso de Educação do Campo. As respostas foram respectivamente: *“lá falava que nós íamos para as escolas do Campo então eu quis conhecer o que é a escola do Campo onde eu iria atuar.”* (Entrevistado B) e *“depois que eu entrei foi que entendi o sentido do curso, que o curso é pra lutar pelas escolas do campo”*. (Entrevistado E).

O tema escola do campo aparece articulado ao ato de “ter que ir à escola do campo” na primeira fala e de “lutar pelas escolas do campo” na segunda fala. Compreendemos que não há nenhuma menção sobre o funcionamento das escolas do campo nas falas, senão a necessidade de ir e lutar pela permanência das escolas do campo.

Pressupomos que as práticas docentes que tratam da legislação enfatizam a necessidade de luta pelas escolas do campo em detrimento de outros aspectos da legislação.

c) Direito

O tema direito aparece associada à pergunta sobre a importância da legislação: “*Saber os nossos direitos, os nossos deveres, as nossas praticas, a maneira correta*”. (Entrevistado A) e “*Ela é importante, porque é um direito que a gente tem...*”. (Entrevistado D). assim, a legislação aparece empregada em um sentido de normatização das condutas dos sujeitos. Ainda mencionam aspectos relacionados à maneira de se comportar corretamente em sociedade.

d) Educação do/no campo

O tema Educação do Campo surgiu quando perguntei quais disciplinas abordaram os marcos normativos e quais os principais marcos estudados durante o curso. As respostas foram: “*a professora falou no começo, o que era educação do campo e educação no campo*”. “*foi alguma coisa que no/do campo, fizemos maquete.*” (Entrevistado D).

Mais uma vez a Educação do Campo aparece relacionada à sua diferenciação teórica em relação ao paradigma da Educação Rural. Compreendemos que essa distinção se faz importante entre os estudantes e que ela é a única que se apresenta nas respostas da entrevista.

Em momentos como esse, os alunos relembram a estratégia metodológica utilizada com mais ênfase do que o próprio conteúdo trabalhado, na medida em que há uma excitação na fala: “*foi alguma coisa que no/do campo*”.

e) Movimentos sociais

O tema movimentos sociais surgiu quando perguntei quais os principais marcos trabalhados durante o curso e o que seria o curso. As respostas foram: “*foi muito falado nos movimentos sociais, mas também não sei se isso foi um marco, a Educação do Campo existe graças aos movimentos sociais, mas não sei foi um marco*”. (Entrevistado E) e “*pelos movimentos sociais, pelos trabalhadores. E ajudar há essas pessoas a não se mudarem do campo...*”. (Entrevistado G).

Aparecem aspectos relacionados à relação entre movimentos sociais e Educação do Campo, mas ainda sem a clareza sobre a definição de marcos normativos da Educação do Campo. O entrevistado G relata a importância de articular a ideia de movimentos sociais a trabalhadores e que o curso tem a finalidade de ajudar as pessoas a não se mudarem do campo. Percebemos que essa ênfase parte de um pressuposto amplo, para além do pedagógico, que é de construção de vínculos educacionais para as pessoas criarem sentimento de pertencimento ao campo.

Outro pressuposto presente na fala é o que de a educação tem a função de alavancar a compreensão de permanência no campo. Ressaltamos que a educação isolada das demais esferas não carrega consigo esse poder, uma vez que o próprio movimento nacional por uma educação do campo reconhece a importância da tríade: campo - políticas públicas - educação.

6.2 MOMENTOS ACADÊMICOS/PROFISSIONAIS DE CONTATO COM A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

A partir das entrevistas, tornou-se possível compreender os momentos acadêmicos e profissionais que os estudantes tiveram a necessidade de contato com a legislação em Educação do Campo. As respostas foram as seguintes:

*“Nos momentos de fazer **concursos** e provas do referido assunto”*. Entrevistado A

*“A partir do momento em que eu entrei/ingressei no **PIBID**. Por que lá falava que nós íamos para as escolas do campo então eu quis conhecer o que é a escola do campo onde eu iria atuar”*. Entrevistado B

*“Veio a necessidade em uma **palestra** em um evento onde estavam discutindo a Educação do Campo e dando tópicos dos marcos que marcam a Educação do Campo... e nós como ouvintes estávamos meio por fora porque não sabíamos/tínhamos uma teoria voltada para isso”*. Entrevistado C.

A atuação profissional surgiu em duas respostas *“A partir do momento que entramos no curso se há uma necessidade de saber sobre as legislações em Educação do Campo porque para conhecermos melhor o campo que **iremos atuar** e qual profissional irá se encaixar na área de Educação do Campo”*. (Entrevistado F) *“Quando **entrei no curso** fui pesquisar o diferencial dessa licenciatura daí vi um pouco de legislação. E também quando houve **fechamento de escolas** senti a necessidade de ver quais direitos e deveres para argumentar”*. (Entrevistado G).

Percebemos que aparecem em diferentes momentos acadêmicos/profissionais, podemos citar: em concursos públicos, no PIBID, em palestras, fechamento de escolas e na atuação profissional. A legislação em Educação do Campo deve ser vista dentro da academia, mas, isso não impede que o aluno busque em outros espaços de aprendizagem. Sabemos que na LDB artigo 28, parágrafo único fala sobre o fechamento de escolas do campo e isso é importa que saibamos para que possamos nos apropriar e reivindicar quando ocorrer uma tentativa de fechamento de escolas do campo. Quanto mais soubermos do histórico e marcos

legais da Educação do Campo teremos mais propriedade de pertencimento e identificação com à área de atuação.

Assim, percebemos que a necessidade de entrar em contato com a legislação da Educação do Campo surge de variados ângulos, o que contrasta com a aparente pouca aprendizagem dos alunos a respeito do tema.

Os entrevistados D e E, relataram que em nenhum momento da trajetória acadêmico/profissional se viram diante da necessidade de conhecer a legislação em Educação do Campo.

6.3 METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA O TRABALHO COM A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Outra importante dimensão do trato com a legislação da Educação do Campo é a dimensão pedagógica em relação ao trabalho dos docentes. Assim, procuramos compreender quais as metodologias e qual a contribuição delas para as percepções dos alunos sobre legislação da Educação do Campo.

*“Não foi de maneira vaga, mas **não foi uma aula didática**.”. (Entrevistado A). “Foram trabalhados em sala de aula, em algumas disciplinas onde falamos um pouco ou em **seminários**”. (Entrevistado C).*

*“...foi alguma coisa que no/do campo, fizemos **maquete**. E como era o curso em si só uma disciplina”. (Entrevistado D).*

*“Lembro dos LAPEC’s, onde a professora **falava** muita da luta dos movimentos”. (Entrevistado E).*

*“Tanto em sala de aula... nas ações das **palestras e seminários integradores**.” (Entrevistado F).*

*“Legislação mesmo teve algumas disciplinas específicas, mas que no meu ver foi trabalhado **de forma precária**, pois não consigo me lembrar. Mas LDB e legislação em Educação do Campo teve, mais **não foi algum que fixasse na mente**”. Entrevistado G.*

Subdividimos essa reflexão, partir das respostas das entrevistas, em duas dimensões fundamentais: fazer pedagógico e instrumentos metodológicos. Os entrevistados A e G relataram uma experiência não significativa de aprendizagem de forma enfática ao dizerem que não foi uma aula didática e que o trabalho se deu de forma precária. Em relação à “a aula não foi didática”, não é possível aprofundar a reflexão sobre os sentidos de didática do entrevistado, no entanto, tornou-se possível perceber que o tema da legislação, além de ser

pouco tratado, não foi tratado de forma significativa. Em relação ao sentido de precariedade, há muitas dimensões para esse termo, todavia, evidenciamos o sentido pedagógico dele não ter se constituído como aprendizagem para o entrevistado em questão.

6.4 DIFICULDADE E POSSIBILIDADES EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

As possibilidades que os entrevistados veem na legislação são: *“Saber os nossos direitos, os nossos deveres, as nossas praticas, a maneira correta”*. (Entrevistado A); *“É de grande valia para nós por que teriam os recursos e estaríamos de certa forma protegidos pela legislação”*. (Entrevistado B). *“A legislação vai me ajudar a saber o que eu posso ou não fazer, também saber sobre meus direitos”* (Entrevistado G).

“Garante uma lei, um seguro, não adianta entra num canto sem saber de nada, tem que ter uma lei para nos deixar seguros”. (Entrevistado E). *“Usamos da legislação para ver como se trabalha no dia a dia com os alunos, qual os direitos e deveres dos alunos, também os nossos direitos e deveres como professores”*. (Entrevistado F). *“Eu acho que uma lei vai lhe orientar a trabalhar”*. (Entrevistado C).

As possibilidades que os entrevistados veem na legislação em Educação do Campo está associada aos direitos e deveres em relação ao controle de conduta (entrevistados A, G e F), controle dos recursos públicos(entrevistado B), segurança oferecida pela lei e trabalho enquanto professor e aluno(entrevistado E); no sentido de orientar/nortear a pratica em sala de aula e se sentem amparados pelas leis (entrevistado C).

Em relação ao controle de condutas, faz-se presente nas respostas uma herança dos sentidos hegemônicos da normatividade moderna de controle, uma vez que saber os direitos e deveres evita possíveis punições e garante o reconhecimento do trabalho. Em relação aos recursos, está presente uma concepção de possibilidade de gestão da coisa pública, no sentido dos seus bens comuns e disponíveis para fins pedagógicos. A segurança na lei é outro aspecto importante e diz respeito a uma ideia de estabilidade de uma conquista. Ressaltamos que vivemos um contexto de exclusão e que esta estabilidade passa a ser questionada como nunca. Um bom exemplo é o fechamento das escolas do campo a nível nacional, mesmo contrariando a lei. Por fim, temos o sentido do trabalho pedagógico, como sendo o sentido que se vincula a

legislação como uma fonte de legitimidade e legalidade do trabalho docente e também do aprimoramento de práticas.

As dificuldades que os entrevistados apresentam é que a legislação não dá garantias e muitas vezes não são cumpridas, ele diz: *“Nenhuma. Porque eles fantasiam demais as coisas eles fazem leis para tudo e na verdade não põe em prática nada”*. (Entrevistado B). *“Eles fazem as leis, a gente tem, o problema é cumpri ela, né?”*. (Entrevistado D). *“A legislação dita regras, mas nem sempre são cumpridas para que elas sejam cumpridas... se o outro não sabe do seu direito, então ele não vai atrás desse direito. Precisamos ir mais a fundo e pesquisar”*. (Entrevistado G).

O problema comum apontado em todas as falas está no âmbito do descompasso entre a formulação e oficialização das leis e a sua operacionalização. Há um sentido de descolamento absoluto dos sujeitos sociais e o Estado, na medida em que se aprofunda uma crise de legitimidade da representação política. Ressaltamos que a estabilização desse sentido carrega consigo tanto uma denúncia de processo autoritários e alienados de participação e cumprimento das leis, como também do perigo de naturalizar a separação entre os que formulam e pensam as leis e os que a fazem cumprir.

Foram realizadas perguntas sobre se já leram, escreveram, participaram de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e eventos sobre legislação em Educação do Campo.

Quadro 2 – APROXIMAÇÃO COM O TEMA DE LEGISLAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DURANTE O CURSO.

	LEU	ESCREVEU	PROJETOS	EVENTOS
Entrevistado A	Sim, LDB	Não	Não	Sim
Entrevistado B	Não	Não	Não	Não
Entrevistado C	Não	Não	Não	Não
Entrevistado D	Não	Não	Não	Não
Entrevistado E	Sim	Não	Não	Não
Entrevistado F	Sim	Não	Sim	Sim
Entrevistado G	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: Arquivo da pesquisadora

Dos sete entrevistados somente quatro leram alguma coisa sobre legislação e somente um entrevistado cita um documento a LDB, mas não comenta sobre artigos relacionado a Educação do Campo. Todos os entrevistados disseram que não escreveram sobre legislação em Educação do Campo. Isso é um dado muito preocupante no sentido que a leitura e escrita

estão relacionados ao ensino e aprendizagem, ou seja, nas disciplinas que contemplam legislação segundo esses dados os alunos não escreveram sobre o tema.

Dos sete entrevistados somente o entrevistado F, diz que viu alguma coisa de legislação em Educação do Campo no projeto que participava: “*no projeto de teatro sim, porque íamos para assentamentos, daí vimos algumas coisas*”. Diante desse dado percebemos que os projetos da Licenciatura em Educação do Campo que são ofertados no CDSA, deveriam contemplar mais os marcos normativos da Educação do Campo, já que os alunos vão para escolas do campo e estão no interior de um debate amplo sobre Educação do Campo, tendo como uma das variáveis é a prática de ensino. Há várias outras variáveis como financiamento, formação de professores, fechamento de escolas, etc.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tratou do lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso da Lecampo do CDSA. O nosso problema de pesquisa foi: qual lugar da legislação sobre Educação do Campo no Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA? Os nossos objetivos de pesquisa foram: Identificar e caracterizar a discussão de legislação sobre Educação do Campo no PPC do curso; analisar as ementas das disciplinas que tratam da legislação sobre Educação do Campo; identificar os marcos normativos trabalhados em sala de aula com os estudantes que cursam o 8º período e por fim, identificar e caracterizar os sentidos construídos pelos estudantes da Lecampo sobre os marcos normativos da Educação do Campo.

Nesta direção, evidenciou que no PPC do curso faz menção direta e indireta aos marcos normativos da Educação do Campo e nos Percebemos que o PPC da licenciatura em Educação do Campo está fundamentado na legislação da Educação do Campo. Esse documento é uma forma dos alunos do curso se aproximarem da legislação/ Marcos Normativos e de questões de identificação com o próprio curso.

Em relação às ementas do curso, nenhuma das duas ementas analisadas fazem menção direta aos marcos normativos da Educação do Campo, sendo que uma cita as “políticas educacionais para a Educação do Campo”. Analisando o plano de curso da disciplina “Política Educacional e Educação Básica no Brasil”, percebo que a quarta unidade é voltada para as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e o PROCAMPO.

Podemos evidenciar que nenhum dos estudantes da Lecampo se lembra de nenhum marco normativo (pelo menos não diretamente e nominalmente), tendo em vista que citam legislações gerais da educação básica e uma compreensão sobre direito à Educação do Campo e ao trabalho contextualizado com as culturas e modos de vida dos povos do campo. Todos os alunos têm a compreensão que a Educação do Campo é um direito dos povos do campo e o meio onde eles vivem é a base para o ensino e aprendizagem, sendo a contextualização das práticas docentes é fundamental para a produção do conhecimento.

Diante das entrevistas analisadas podemos perceber que os alunos da Lecampo associam a legislação em Educação do Campo aos direitos e deveres em relação ao controle de conduta, a controle dos recursos públicos, a segurança e a orientação da prática em sala de aula. Podemos constatar que o tema legislação foi pouco tratado durante o curso e não foi tratado de forma significativa segundo os estudantes. Os próprios estudantes, em diferentes

momentos, afirmam tal questão, mas ela pode ser percebida também através da não referência aos marcos normativos que fazem parte da Educação do Campo.

É importante que sejam trabalhados em sala de aula, em seminários, palestras, eventos, oficinas e projetos acadêmicos os marcos legais da Educação do Campo, pois quanto mais soubermos teremos mais propriedade de pertencimento e identificação com a área de atuação docente.

Com a finalidade de realizar um exercício de autorreflexão sobre a nossa trajetória na feitura do trabalho, apontamos as contribuições e os limites do mesmo. Percebemos que é de extrema importância discutir os marcos legais da Educação do Campo para que possamos nos identificar, conhecer, e defender a luta pela permanência de escolas do campo, e principalmente que a Educação no/do Campo se faça presente. Enquanto discente do curso de Educação do Campo deixar uma produção na qual irá contribuir para os próximos.

Durante a pesquisa queria atingir o número máximo de entrevistados, mas infelizmente não foi possível devido um discente residir em uma cidade distante e outra se recusou, por motivos pessoais.

Por fim, este trabalho suscita novas indagações de pesquisa: como os alunos egressos na sua atividade profissional convivem com a legislação em Educação do Campo; qual importância ou significado que os professores da licenciatura dão aos marcos normativos da Educação do Campo. São questões de relevância para contribuir com o curso da Lecampo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, W. L. U. **A história da educação no Brasil: da descoberta à lei de Diretrizes e Bases de 1996**. 2009. Monografia (especialização em Metodologia do Ensino Superior) Centro Universitário Católico Selesiano Auxillium, UNISALESIANO, Lins, SP, 2009.
- ARANHA, M. L. A. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005.
- _____. **História da Educação**. 2. Ed. Ver. e atual. São Paulo: Moderna, 1996.
- ARROYO, Miguel Gonzáles; CALDART Roseli Salete; MOLINA Mônica Castagna (Orgs.). **Por uma educação do campo**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- BELLO, J. L. P. **História da Educação no Brasil**. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb.htm>. Acesso em 14 de maio de 2018.
- BEZERRA NETO, L. **Avanços e retrocessos da educação rural no Brasil**. Tese de Doutorado. Campinas, SP:[s.n], 2003.
- BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 1, de 3 de Abril de 2002. (Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo).
- _____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html> acessado em 20 de maio de 2018.
- _____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm> Acesso em 10 de maio de 2018.
- _____. Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf acessado 15 de junho de 2018.

_____. Parecer CNE/CEB N°.7, de Abril de 2010. (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

_____. Decreto N° 7.352 de 04 de Novembro de 2010. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7352.htm acessado em 29 de junho de 2018.

CALDART, R. S. **Pedagogia do Movimento Sem-Terra**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

_____. **Sobre Educação do Campo**. 2007. Disponível em: <

<http://www.forumeja.org.br/ec/files/Vol%204%20Educação%20Básica%20do%20Campo.pdf>

>. Acessado em 15 de junho de 2018.

_____. **Sobre Educação do campo**. In: SANTOS, C. A. (Org.) Educação do campo: campo, políticas públicas, educação. Brasília: INCRA, 2008.

DIOCESE DE JUAZEIRO - BA. Paulo Freire - **Educação Popular**. Lins - SP: Todos Irmãos, 1983.

FIGUEIRA, D. G. História - **Questões do Enem e de Vestibulares de todo Brasil** - Volume único. 2. ed. São Paulo: Ática. 2005.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FUNDESCOLA. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Guia para a formação de professores da Escola Ativa**. Brasília: MEC, 2005.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social** . 5. ed. São Paulo: Atlas,1999.

GONÇALVES, G. B. B. **De Educação Rural a Educação do Campo: Movimentos Sociais e Políticas Públicas**. 2012.

GRITTI, Silvana Maria. **Educação rural e capitalismo**. Passo Fundo, RS: UPF, 2003.

HENRIQUES, Ricardo et al. (Orgs.). **Educação do Campo: diferenças mudando paradigmas**. Brasília: Ministério da Educação, Secad, 2007. Disponível em: http://www.dominipublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do.select_action=&co_obra=103281 Acessado em 25 de junho de 2018.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. http://portal.inep.gov.br/busca?_3_keywords=num%C3%A9ro+de+escolas+rurais+2009&_3_formDate=1441824476958&p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column2&p_p_col_count=1&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_groupId=0&_3_cur=1&_3_format= Acessado em 15 de maio e 2018.

Lei das Diretrizes e Bases da Educação. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> acessado em 10 de junho de 2018.
MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOLINA, Mônica Castagma; SÁ, Laís Mourão. **Educação do campo**. In: ALENTEJANO, Paulo; CALDART, Roseli Salete; FRIGOTTO, Gaudêncio; PEREIRA, Isabel Brasil. **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

MUNARIM, Antonio. **O cenário da construção de uma política pública de Educação do Campo**. Marco Social, Instituto Souza Cruz, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 8-11, jul. 2010.

_____. **Educação do Campo no cenário das políticas públicas na década do Século 21**. Aberto, Brasília, v. 24, n. 85, p. 51- 63, abril. 2011.

NISKIER, A. **Administração Escolar**. Porto Alegre, RS: Tabajara, 1969.

PAIVA, V. **História da educação popular no Brasil: educação popular e educação de adultos**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

PEREIRA, A. A. **Pedagogia do Movimento Camponês na Paraíba: das ligas aos Assentamentos Rurais**. João Pessoa: Ideia/Editora Universitária, 2009.

Projeto de Lei Escola sem Partido N.º 867, DE 2015.

<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>> acessado em 10 de junho de 2018.

ROCHA, I. A. **Representações sociais de professores sobre os alunos no contexto de luta pela terra**. 2004. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei n.º. 88, de 8 de setembro de 1892. MENON, O.N.. **A Educação Escolarizada em Sorocaba entre o Império e a República**. São Paulo: PUC, 2000.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto n.º 248, de 26 de novembro de 1894. MENON, O.N.. **A Educação Escolarizada em Sorocaba entre o Império e a República**. São Paulo: PUC, 2000.

SOUZA, M. A. **Educação do Campo. Propostas e práticas pedagógicas do MST**. Petrópolis: Vozes, 2006.

SIMÕES, Willian; TORRES, Miriam Rosa. **Educação do campo: por uma superação da educação rural no Brasil**. Curitiba, 2011. Disponível em:

<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/38662/R%20%20E%20%20MIRIAM%20ROSA%20TORRES.pdf?sequence=1>. Acessado em 12 de junho de 2018.

VALENTE, I. Plano Nacional de Educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

APÊNDICE A

Identificação dos sujeitos e disciplinas
1. Para você, o que é o curso de Educação do Campo?
2. Consegue identificar disciplinas que abordem legislação em Educação do Campo? Quais?
Sentidos construídos sobre os Marcos Normativos
3. Quais os principais Marcos Normativos trabalhados? o que eles trazem?
4. Em que momentos eles foram trabalhados? (se não souber a 3 anula a 4)
5. Em que momento da sua trajetória profissional/ acadêmica você esteve diante da necessidade de conhecer/discutir a Legislação em Educação do Campo?
6. Que garantias, você consegue identificar na legislação?
7. Qual importância da legislação na sua prática acadêmica/ profissional?
8. Já participou de eventos e oficinas que tratem da legislação em Educação do Campo durante sua trajetória acadêmica/ profissional?
9. Participou de projetos de pesquisa, ensino ou extensão sobre Legislação em Educação do Campo?
10. Já escreveu ou leu trabalhos que tratam do tema?